



LEIS E DECRETOS

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.013380/2020-96, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE agregar, em consonância com o disposto no art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XIII, c/c § 3º do mesmo artigo, bem como o art. 77, todos da Lei nº 3.808, de 16.07.1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), o Soldado PM, RGPM 10.15373-16 - **YASKLE USQUE OLIVEIRA DA ROCHA**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, a partir de 01 de outubro de 2020, em razão de ter sido nomeado para o cargo em comissão de Coordenador de Feiras e Exposições, da Secretaria de Agronegócio e Empreendedorismo Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Processo nº 00028.025581/2021-17, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto na alínea “j”, inciso III, do art. 49 c/c o inciso I, do art. 11, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	SAULO MOURA RÊGO	10.15816-18	COM EFEITOS RETROATIVOS A 20 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Processo nº 00028.024198/2021-41,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j”, c/c o art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	JAILSON ROCHA MARTINS	10.14280-11	COM EFEITOS RETROATIVOS A 07 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.016358/2021-89, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
CABO PM	ALLAN JONAS DOS SANTOS SILVA	10.14566-11	16/06/2011	22/07/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.012641/2021-31, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	JOSÉ FABIANO DA COSTA ALMEIDA	10.13904-09	17/04/2009	28/05/2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.010765/2021-82, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	EDUARDO JOSE DA ROCHA MARTINS	10.14145-10	01/01/2011	21/05/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.013345/2021-58, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 111, inciso I, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
CABO PM	JOSÉ ADRIANO DOS ANJOS NETO	10.13856-08	09/04/2008	21/06/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processos nºs 00028.007873/2021-78 e 00028.008151/2021-31, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j”, c/c o inciso I, do art. 111, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	FILIFE PEREIRA DE CARVALHO	10.15671-18	04/07/2018	20/04/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.007868/2021-65, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 111, I, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
CABO PM	BRUNO DE SOUZA LUZ	10.15051-15	01/11/2015	20/04/2021

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de janeiro de 2022 • Nº 002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.014283/2021-00, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 111, I, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	RENÉE ALVES PEREIRA	10.14500-11	16/06/2011	22/07/2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00028.011088/2020-39,

RESOLVE reverter, em consonância com o disposto no parágrafo único, do art. 78, c/c o art. 79, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), A Coronel QOPM, RGPM 10.7130-85 - **JÚLIA BEATRIZ PIRES DE ALMEIDA**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2020, por haver findado sua candidatura a cargo eletivo e não ter sido eleita.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 00028.010279/2021-64 e 00028.010518/2021-86; no **DESPACHO DECISÓRIO 38/2021/PM-PI/CG/ASSMIL**, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí; e no Ofício Nº: 1300/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 30 de junho de 2021, da Secretaria de Administração e Previdência,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j”, assim como o art. 85, inciso III, e art. 105, inciso I, c/c o art. 106, inciso II, e § 3º, aliado ao art. 107, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, **observando as disposições do art. 10-F, § 5º, alínea “a”, da Lei nº 3.808/1981**, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
2º TENENTE QOPM	PABLO GUSTAVO NOGUEIRA OLIVEIRA	10.15576-16	15/12/2016	19/05/2021 (totalizando 4 anos, 5 meses e 4 dias de serviço)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº: 4889/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 15 de julho de 2021, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, e no Processo nº 00028.012872/2021-45,

RESOLVE agregar, em consonância com o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 75, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), em razão de haver ultrapassado 01 (um) ano de licença total e contínua para tratamento de saúde própria, o policial militar abaixo nominado, a contar de 07 de janeiro de 2020:

GRADUAÇÃO	RGPM	NOME	DATA DA AGREGAÇÃO
CABO PM	10.10267-92	EMÍDIO JOSÉ SOARES BEZERRA	07/01/2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Ofício Nº: 6435/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 01 de setembro de 2021, do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, registrado sob SEI 00028.012903/2020-87,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j” e art. 111, inciso I e § 1º, da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
Soldado PM	RAFAEL VICTOR RIBEIRO	10.14624-11	16/06/2011	18/11/2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00028.016984/2021-75**, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA INCLUSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
CABO PM	ANDERSON BISPO DE SOUSA LEITE	10.14395-11	01/01/2011	29/07/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00028.017818/2021-96**, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 85, inciso I, do art. 111, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA INCLUSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	JOSÉ CASSIO RODRIGUES DE SOUSA	10.15058-15	01/11/2015	06/08/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº: 6473/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 02 de setembro de 2021, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrado no Processo nº 00010.001649/2021-61,

RESOLVE agregar, em consonância com o disposto no nos incisos XII e XIII, “c”, do § 1º, do art. 75, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), o 3º Sargento PM **HERMANNYLO FRAZÃO DE ARAÚJO SEGUNDO**, Matrícula nº 160288-8, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, em razão de ter sido colocado à disposição da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI, por prazo indeterminado, a partir de 16 de julho de 2021, com ônus para o órgão requisitante (Decreto s/nº, datado de 03/08/2021, publicado no DOE nº 165, de 03/08/2021, pág. 4).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Ofício Nº: 6937/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 16 de setembro de 2021, do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, registrado sob SEI 00028.016359/2021-23,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j” c/c art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I todos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
Soldado PM	LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO	10.14091-10	COM EFEITOS RETROATIVOS A 22 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Ofício Nº: 6919/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 16 de setembro de 2021, do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, registrado sob SEI 00028.019710/2021-38 (AA.028.1.003773/14-74),

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, inciso III, alínea “j” c/c art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I todos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
Soldado PM	EUDAS MARQUES DOS SANTOS	10.13281-05	COM EFEITOS RETROATIVOS A 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 00028.016006/2021-23**, da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto no art. 49, III, alínea “j” c/c o art. 85, inciso V, e art. 111, inciso I, todos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí), das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação e posse em cargo não acumulável, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

POSTO	NOME	RGPM	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO PM	BRUNNO SOUSA OLIVEIRA	10.14920-15	01/11/2015	19/07/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Ofício nº 7206/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 27 de setembro de 2021, do Comando-Geral da Polícia Militar do Piauí, registrado sob SEI 00028.022650/2021-31,

RESOLVE agregar, de conformidade com o disposto no art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso III, e § 4º, c/c art. 77, ambos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí) o **1º SGT PM FRANCISCO RICARDO RODRIGUES ALVES**, RGPM **10.11565-94**, em virtude de ter ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Ofício Nº: 7720/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 12 de outubro de 2021, do Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, e no Processo nº 00028.022451/2021-22,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto na alínea “j”, inciso III, do art. 49 c/c o inciso I, do art. 111, ambos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras da Polícia Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o policial militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
Cabo PM	ANDRÉ DE MORAIS MATOS	10.14354-11	COM EFEITOS RETROATIVOS A 20 DE SETEMBRO DE 2021

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o constante no Processo nº 00321.005863/2021-83,

RESOLVE licenciar do serviço ativo, a pedido, em consonância com o disposto na alínea “j”, inciso III, do art. 49 c/c o inciso I, do art. 111, ambos da Lei Estadual nº 3.808, de 16 de julho de 1981, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, em razão de nomeação em cargo não acumulável, conforme disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988, o bombeiro militar abaixo identificado:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPM	DATA DO LICENCIAMENTO
SOLDADO BM	ALEXANDRE NEPOMUCENO DA FONSECA MENESES	10.463-18	COM EFEITOS RETROATIVOS A 07 DE JULHO DE 2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo nº 00011.044209/2021-99, da Secretaria da Educação,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais / Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão A, Matrícula nº 219.103-2, data de admissão 19/02/2009, da servidora **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com início **a partir de 19 de outubro de 2021 e término em 19 de outubro de 2024**, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável, de Professor “SL”, Nível “I”, Área: Letras/Português, 20 horas semanais, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com lotação na 2ª Gerência Regional de Educação, município sede: Barras.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI/FUESPI

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, o contido no Processo nº 00089.017909/2021-15,

RESOLVE de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa / Área de Apoio Administrativo / Técnico Administrativo em Gestão Universitária, Classe III, Padrão B, Matrícula nº 269.385-2, admissão em 26.06.2012, do servidor **FERNANDA IRIS CARDOSO CORDEIRO**, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí - UESPI/FUESPI, **com início a partir de 18 de novembro de 2021 e término em 18 de novembro de 2024**, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável, de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Replicado por incorreção – Publicação anterior no DOE nº 272, de 23 de dezembro de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ NAELSON COSTA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, com efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2021.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício Nº 63/2020/FAPEPI-PI/GAB, de 24 de novembro de 2020, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00110.000305/2020-26,

RESOLVE cessar os efeitos, a partir de 24 de novembro de 2020, da disposição do servidor **JOSÉ WILSON DE SOUSA OLIVEIRA**, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 230751-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 02 de outubro de 2019, publicado no DOE/PI nº 187, de 02 de outubro de 2019.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício de Cumprimento nº 2595086/2021/HN/PJUD/GAB/PGE-PI, de 13 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI 00003.004091/2021-65,

RESOLVE nomear, sub judge, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida na Ação nº 0000644-16.2012.8.18.0043, em trâmite na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, **MARIA LUCIA CARVALHO FELIX SERQUEIRA**, para exercer o cargo de Agente Operacional de Serviços, especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, com lotação no Município de Caxingó, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Eletrônico nº 35-2020/PGE/PJ/PCMP, de 16 de setembro de 2021, e no Despacho PGE-PI/GAB/PJUD Nº 1051/2021, de 16 de setembro de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00003.003756/2021-13,

R E S O L V E nomear, sub judge, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0710834-19.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **NATÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Professor, Classe Superior com

Licenciatura, área História, Nível “T”, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com lotação na 5ª Gerência Regional de Educação, município sede: Campo Maior, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício de Cumprimento nº 2311423/2021/MC/PJUD/GAB/PGE-PI, de 07 de setembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado no SEI 00010.003769/2021-01,

R E S O L V E nomear, sub judge, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0700065-15.2019.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **VÂNIA CRISTINA MACHADO LIMA**, para exercer o cargo de Professor, Classe Superior com Licenciatura, área Letras/Português, Nível “T”, 20 horas semanais, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, com lotação na 2ª Gerência Regional de Educação, município sede: Barras, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, IX e XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista o Ofício nº 11/2020/PM-PI/CG/ASSMIL, de 13 de abril de 2020, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, o Despacho PGE-PI/GAB/PJUD/LA nº 25/2021, de 01 de julho de 2021, e o Despacho PGE-PI/GAB/AP1 nº 228/2021, de 05 de julho de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00028.000053/2020-74,

RESOLVE excluir, em virtude de decisão judicial transitada em julgado proferida na Ação Penal nº 0000111-75.2003.8.18.0042, que tramitou na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI, o **Cabo PM EDILSON RODRIGUES DA SILVA, RGPM 10.11285-94**, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí, em decorrência da perda do cargo público, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea "b", do Código Penal.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Lindomar Castilho Melo
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos do Edital de Afastamento GSE/ADM Nº 001/2019, o Ofício SEDUC-PI/GSE nº 745/2021, de 10 de setembro de 2021, e o Despacho SEDUC – PI/GSE/SUEB nº 748/2021, de 06 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação, registrados no SEI 00011.035383/2021-41,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º, art. 11 e art. 13, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** a prorrogação do afastamento do servidor **EDJOFRE COELHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor SM-1, 40 horas semanais, matrícula funcional nº 171485-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, para continuar cursando pós-graduação em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade Estadual do Ceará - UECE, pelo período de 14 de março de 2021 a 25 de fevereiro de 2023, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou de cargo em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, devendo-se tomar as providências necessárias para a prorrogação do afastamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, o disposto no Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, o preenchimento dos requisitos do conteúdo do Edital de Afastamento nº 005/2018, e Ofício SEDUC-PI/GSE/ATG Nº 185/2021, de 25 de agosto de 2021, registrado no SEI 00011.031180/2021-85,

RESOLVE, de conformidade com o disposto no art. 104, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o inciso II do art. 9º, art. 11 e art. 13, do Decreto nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, **AUTORIZAR** a prorrogação do afastamento do servidor **RÔMULO MOREIRA MOITA**, ocupante do cargo de Professor, "SL", nível "I", matrícula funcional nº 232544-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para fins de conclusão do Doutorado em Física pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica, na cidade de São José dos Campos, até 04 de maio de 2022, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, da função comissionada ou de cargo em comissão, salvo as gratificações próprias de desempenho da função e verbas indenizatórias, respeitando o disposto no § 3º do art. 41, da Lei Complementar nº 13/1994, acrescentado pela Lei Complementar nº 84/2007, devendo-se tomar as providências necessárias para a prorrogação do afastamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Despacho SEDUC-PI/GSE/AJG nº 2301/2021, de 16 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação, e Ofício nº 58/2010-PJ/HCA, de 11 de novembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00003.004437/2021-25,

RESOLVE reintegrar, por força de decisão judicial com trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação nº 0002964-73.2011.8.18.0140 e decisão prolatada no Cumprimento de Sentença nº 0839096-47.2021.8.18.0140, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, **VALDEVON SANTOS E SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço de Vigilância, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Ofício nº 45/2021-PJ/HCA, de 15 de setembro de 2021, e o Despacho PGE-PI/GAB/PJUD Nº 1041/2021137/2020/SEADPREV-PI/SGP/DPPE, de 15 de setembro de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00003.003720/2021-30,

RESOLVE retificar o Decreto s/n, de 24 de outubro de 2019, publicado no DOE nº 203, de 24 de outubro de 2019, que se refere à exoneração de **MÁRCIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA** do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, para conferir efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2004, em virtude de decisão judicial transitada em julgado proferida no Processo

nº 0005547-70.2007.8.18.0140 (84042007), que tramitou na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista os documentos que instruem o processo SEI 00010.000004/2020-21,

RESOLVE retificar o Decreto s/n, de 03 de julho de 2006, publicado no DOE nº 126, de 06 de julho de 2006, que se refere à declaração de vacância do cargo de Agente Penitenciário ocupado por **WILLIANS SILVA DE PAIVA**, para conferir efeitos a partir de 24 de março de 2006, data de sua posse no cargo público de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício nº 3531/2021/SSP-PI/GAB/DGI, de 20 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Parecer nº 48/2021/AL/CONSUL/GAB/PGE-PI, e Parecer nº 66/2021/AL/CONSUL/GAB/PGE-PI, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00027.004003/2021-57.

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **WELDER PAULO DE MELO LIMA**, para exercer o cargo de Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, constante no Decreto s/n, de 05 de julho de 2021, publicado no DOE nº 140, de 05 de julho de 2021, em virtude de não ter sido considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica Oficial.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício nº 3722/2021/SSP-PI/GAB/DGI, de 03 de novembro de 2021, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, Parecer nº 47/2021/AL/CONSUL/GAB/PGE-PI, e Parecer nº 63/2021/AL/CONSUL/GAB/PGE-PI, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00027.003596/2021-34.

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação, **sub judice**, de **WEVERTON BATISTA ROCHA**, para exercer o cargo de Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, constante no Decreto s/n, de 11 de junho de 2021, publicado no DOE nº 120, de 11 de junho de 2021, em virtude de não ter sido considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica Oficial.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 2468614/2021/PF/PJUD/GAB/PGE-PI, de 28 de setembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado no SEI 00003.003907/2021-33.

RESOLVE tornar sem efeito, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Processo nº 0019215-64.2014.8.18.0140, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Decreto s/n, de 19 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial nº 101, de 19 de maio de 2021, que tornou sem efeito a nomeação **sub judice** do Soldado QPPM **TELLIO ARRAIS LIMA**, RGPM 1015839-18, incluindo-o no Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o Ofício SEDUC-PI/GSE/AJG nº 644/2021, de 13 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado da Educação, e o Parecer PGE/CJ nº 226/2021(CS-SEADPREV) da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00011.032849/2021-56.

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação **sub judice** da professora **ERONILDA DE SOUSA LEANDRO DOS ANJOS**, constante no Decreto s/n, de 17 de março de 2021, publicado no DOE nº 58, de 22 de março de 2021, nos termos do artigo 14, § 6º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de dezembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária da Administração e Previdência



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI

EXTRATO DE PORTARIAS - GABINETE DAREITORIA

Portaria nº 0805, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de NATÁ FIRMINO SANTANA ROCHA, matrícula nº 332029-4, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus Clóvis Moura, de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0815, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de THAMYRES SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0332123-1, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Professor Barros Araújo", em Picos-PI, de Auxiliar Nível I, DE para Assistente Nível I, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0816, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de WAGNER ROGÉRIO LEOCÁDIO SOARES PESSOA, Matrícula nº 268838-7, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Professor Barros Araújo", em Picos-PI, de Adjunto Nível IV, DE para Associado Nível I, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0817, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de MAYARA SOUSA FERREIRA, Matrícula nº 332126-6, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Professor Barros Araújo", em Picos-PI, de Auxiliar Nível I, DE para Assistente Nível I, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0819, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de WESLEY OLIVEIRA DE SANTANA, Matrícula nº 332118-5, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Professor Barros Araújo", em Picos-PI, de Auxiliar Nível I, DE para Adjunto Nível I, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0821, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de SISSI ADRIANE SÁ FURTADO, Matrícula nº 131931-X, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI, de Auxiliar Nível I, TI-40h para Assistente Nível I, TI-40h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0822, de 17 de outubro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de DARKLILSON PEREIRA SANTOS, Matrícula nº 332049-9, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI, de Auxiliar I, TI-40h para Adjunto I, TI-40h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0823, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 332010-3, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano-PI, de Auxiliar Nível I, TI-40h para Assistente Nível I, TI-40h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0824, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de ALCIR ROCHA DOS SANTOS, Matrícula nº 332104-5, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente-PI, de Auxiliar Nível I, TI-40h para Assistente Nível I, TI-40h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0825, de 20 de janeiro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ANILTON DE BRITO VIEIRA FILHO, Matrícula nº 332130-4, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus Prof. "Antonio Giovanne Alves de Sousa", em Piri-piri-PI, de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0826, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de BRUNO BARCELLOS ANNUNZIATA, Matrícula 227081-1, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI, de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0827, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de RITA ALVES VIEIRA, Matrícula nº 104729-9, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI, de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.



Portaria n° 0828, de 20 de janeiro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ADRIANO DA SILVA ALMEIDA, Matrícula n° 157124-9, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI, de ASSOCIADO Nível II, DE para ASSOCIADO Nível III, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria n° 0829, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de JAILSON ALMEIDA CONCEIÇÃO, Matrícula n° 268403-9, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI, de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria n° 0830, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ANACÉLIA DE SOUSA SANTOS, Matrícula n° 227063-3, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Clóvis Moura", de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria n° 0831, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ROSÂNGELA PEREIRA DE SOUSA, Matrícula n° 147728-5, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Clóvis Moura", de Adjunto Nível III, DE para Adjunto Nível IV, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria n° 0832, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de SILVANA MARIA LIMA DOS SANTOS, Matrícula n° 086568-X, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI, de Assistente Nível I, DE para Assistente Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria n° 0833, de 20 de dezembro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Progressão Funcional, por desempenho acadêmico, de ELOISE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES GARCIA, Matrícula n° 332134-7, Professora do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Prof. Antônio Geovani de Sousa", em Piripiri-PI, de Adjunto Nível I, DE para Adjunto Nível II, DE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria n° 0834, de 20 de janeiro de 2021

Art. 1º - Autorizar a Promoção Funcional de BRUNO BANDEIRA DE VASCONCELOS, Matrícula n° 332043-0, Professor do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Dom José Vásquez Díaz", em Bom Jesus-PI, de Auxiliar Nível I, TI-40h para Assistente Nível I, TI-40h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Teresina, 28 de dezembro de 2021

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa

Of. 002

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <https://www.uespi.br>

PORTARIA Nº 54, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

O Pró-Reitor de Administração/FUESPI/PRAD/ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria Nº 0165, de 08 de fevereiro de 2021, e considerando o Processo Administrativo SEI Nº 00089.002633/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 315, de 20 de setembro de 2021, que Constituiu a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, processo SEI Nº 00089.002633/2020-81, que tem como objeto apurar possível abandono de emprego por parte da professora Patrícia Rocha Lustosa, composta pelos seguintes integrantes:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
EMANOEL JOSÉ BATISTA DE LIMA	0170602-X	PRESIDENTE
PATRICIA CALDAS MENESES PIRES FERREIRA	0178897-3	MEMBRO
LUCAS DANILO ARAGÃO GUIMARÃES	268528-X	MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR - Matr.0147825-7, Pró-Reitor Adjunto de Administração, em 03/01/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 003

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI****EXTRATO DE PORTARIAS****GABINETE DA REITORIA****Portaria nº 0806, de 16 de dezembro de 2021**

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da Professora FRANCISCA MARIA DA CUNHA DE SOUSA, Matrícula nº 332100-2, Adjunto Nível I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Professor Antônio Geovanne Alves de Souza", em Piriipiri-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0807, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da Professora KELLY SAMARA PEREIRA LEMOS, Matrícula nº 332136-3, Auxiliar Nível I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Professor Antônio Geovanne Alves de Souza", em Piriipiri-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0808, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório do Professor EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ, Matrícula nº 332261-X, Assistente Nível I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0809, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório do Professor DANILO ALVES BEZERRA, Matrícula nº 332052-9, Adjunto Nível I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Profº Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0810, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório do Professor ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Matrícula nº 332040-5, Assistente Nível I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotado no Campus "Dom José Vásquez Díaz", em Bom Jesus-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0811, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da Professora LAURA MELO BARROS BONA MIRANDA, Matrícula nº 332021-9, Assistente Nível I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Campus "Clóvis Moura".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0812, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da Professora LUCILE DE SOUSA MOURA, Matrícula nº 147669-6, Assistente Nível I, TP-20h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do Campus "Poeta Torquato Neto".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0813, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da Professora FRANCISCA NEUZA DE ALMEIDA FARIAS, Matrícula nº 0332028-6, Auxiliar I, TI-40h, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0814, de 16 de dezembro de 2021

Art. 1º - Homologar o Estágio Probatório da Professora BRUNA RODRIGUES DA SILVA NERES, Matrícula nº 0332036-7, Auxiliar I, TI-40 horas, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 14/12/2021.

Portaria nº 0818, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de materiais de consumo e de expediente para atendimento do convênio nº 903111/2020, conforme Termo de Referência, de acordo com a descrição infra:

- Francisco Bruno Silva Bezerra, matrícula 280134-5, Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 482, de 20 de agosto de 2021;

- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 0372323, Equipe de Apoio;

- Daniele Costa Pereira, matrícula nº 344407-4, Equipe de Apoio;

- Francisco Leomar da Silva, matrícula nº 000805-2, Equipe de Apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Portaria nº 0820, de 17 de dezembro de 2021

Art. 1º - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica para atuar no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO, para aquisição de Materiais de Construção para atendimento do convênio nº 903113/2020, conforme Termo de Referência, de acordo com a descrição infra:



- Genival Flor da Silva, matrícula nº 344406-6, pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 0054, de 03 de fevereiro de 2020.

- Francisca Maria de Aguiar França, matrícula nº 0372323, Equipe de Apoio;

- Daniele Costa Pereira, matrícula nº 344407-4, Equipe de Apoio;

- Francisco Leomar da Silva, matrícula nº 000805-2, Equipe de Apoio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 03 de janeiro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor

EXTRATO DE PORTARIAS

GABINETE DA REITORIA

Portaria nº 0846, de 30 de dezembro de 2021

O Magnífico Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, IX do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o disposto nos artigos 188 e 189 da Lei Complementar nº 013/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Piauí, Considerando o Processo nº 00313.001948/2020-19,

Considerando as conclusões do Relatório nº 50/2021/CGE-PI/GAB/CRG/GECOD, da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, Considerando o Parecer nº 72/2021/PFCAA/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI,

RESOLVE:

I - ADOPTAR, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada pela Portaria CRG/CGE - PI Nº 181, expedida em 08/10/2020 e publicada no DOE PI nº 195, de 15/10/2020, o qual, com base nos fatos apurados, concluiu pela inexistência da prática de irregularidade funcional pela servidora ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Professora Auxiliar I - 40H, Matrícula nº 178858-2, recomendando o arquivamento do processo administrativo disciplinar - PAD, por não restar configurado ilícito administrativo de abandono de cargo pela servidora.

II - E por não restar configurado a prática de qualquer ilícito administrativo, assim como a aplicação de nenhuma sanção de caráter disciplinar à servidora, julgo pelo arquivamento do referido processo administrativo disciplinar - PAD e determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Piauí, a efetiva intimação da servidora sobre o teor deste julgamento e o retorno do Processo SEI à Controladoria Geral do Estado - CGE, para o arquivamento dos autos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Teresina, 03 de janeiro de 2022

Prof. Dr. Evandro Alberto de Sousa
Reitor
Of. 005

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 2780, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.022633/2021-72, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): JOSEFA PEREIRA DE ASSIS, Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços, Matrícula: 019019-5, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas - HGV - Teresina - Piauí, referente ao Decênio de 04/11/2002 a 03/11/2012, a partir de 03/01/2022 a 01/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2781, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00028.023163/2021-95, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 014739-7, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital do Polícia Militar - HPM - Teresina - Piauí, referente ao Quinquênio de 02/02/2016 a 01/02/2021, a partir de 20/01/2022 a 19/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2782, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.023174/2021-44, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA PRÊMIO do(a) servidor(a): DAMIANA GOVEIA DE SOUSA, Cargo: Artífice, Matrícula: 018303-2, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas 0 HGV - Teresina - Piauí, referente ao Decênio de 28/02/1997 a 27/02/2007, a partir de 13/01/2022 a 11/07/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2783, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.020089/2021-24, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): ROSÁLIA MARIA DE LIMA FERREIRA, Cargo: Agente Operacional



de Serviço, Matrícula: 018571-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Getúlio Vargas – HGV – Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 01/05/2004 a 30/04/2014, a partir de 15/02/2022 a 13/08/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2784, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018302/2021-38, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, Cargo: Atendente de Enfermagem, Matrícula: 036878-4, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 01/11/2016 a 31/10/2021, a partir de 01/12/2021 a 28/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2785, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.020582/2021-44, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): FRANCISCA DAS CHAGAS SALES SILVA, Cargo: Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula: 037082-7, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 23/09/2007 a 22/09/2012, a partir de 01/01/2022 a 31/03/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2786, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.021233/2021-40, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DAS DORES DA SILVA NASCIMENTO, Cargo: Auxiliar de Serviços, Matrícula: 021672-X, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Areolino de Abreu - HAA – Teresina – PI, referente ao Decênio de 08/06/2007 a 07/06/2017, a partir de 01/12/2021 a 29/05/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2789, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018297/2021-63, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): ISAILDE CALCANTE NOGUEIRA MACEDO, Cargo: ENFERMEIRO, Matrícula: 168797-2, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 08/07/2015 a 07/07/2020, a partir de 01/12/2021 a 28/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2790, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018280/2021-14, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA LUZINETE DA SILVA GOMES, Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula: 037007-0, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP – TERESINA – Piauí, referente ao Quinquênio de 08/09/2006 a 07/09/2011, a partir de 01/12/2021 a 28/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2792, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018309/2021-50, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES BRANDÃO, Cargo: Enfermeiro, Matrícula: 037003-7, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP – TERESINA – Piauí, referente ao Quinquênio de 08/09/2016 a 07/09/2021, a partir de 01/12/2021 a 28/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Portaria Nº 2794, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.020571/2021-64, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): ROSÁRIA DE FÁTIMA ARAGÃO NAKAYANA, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula: 036899-7, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 02/06/2011 a 01/06/2016, a partir de 01/01/2022 a 31/03/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2795, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo.00012.019111/2021-93, conceder HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): PAULO SOBRAL JUNIOR, Cargo: Farmacêutico, Matrícula: 168413-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí – LACEN – Teresina – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 1 (um) ano, a partir de 26/10/2021 a 25/10/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2796, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018275/2021-01, conceder 90 (Noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): MARIA DE FÁTIMA SANTANA MOREIRA, Cargo: ENFERMEIRO, Matrícula: 036916-X, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP – TERESINA – PIAUÍ, referente ao Quinquênio de 02/06/2016 a 01/06/2021, a partir de 01/12/2021 a 28/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2797, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Decreto 15.557 de 12/03/2014 artigo 14º, e tendo em vista o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, referente ao processo.00012.023826/2021-41, conceder

HORÁRIO ESPECIAL do(a) servidor(a): FRANCISCA RODRIGUES CANTUÁRIO CAVALCANTE, Cargo: Auxiliar de Radiologia, Matrícula: 036993-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – PI. Conforme junta médica, concedida redução de carga horária em 50%, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16/12/2021 a 13/06/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2798, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo 00012.021738/2021-12, conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES do(a) servidor(a): ANA LÚCIA DE MAGALHÃES, por 2 (dois) anos, a partir de 02/12/2021 a 01/12/2023, Cargo: Auditor, Matrícula: 168346-2, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação e Regulação - DUCARA – Teresina – PI.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2799, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 84 de 07.05.07, referente ao processo 00012.018288/2021-72, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do(a) servidor(a): VERÔNICA NAPOLÃO ANDRADE, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 209711-7, do quadro de pessoal desta secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Infantil Lucídio Portella – HILP – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio de 18/06/2008 a 17/06/2013, a partir de 01/12/2021 a 28/02/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Portaria Nº 2800, de 23 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

De acordo com o Artigo 96, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994, referente ao processo 00012.021134/2021-68, conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA GESTANTE do(a) servidor(a): ANDREYA KAROLYNE SANTOS VIEIRA, Cargo: Fisioterapeuta, Matrícula: 281521-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no(a): Hospital Regional Tibério Nunes – Floriano – PI, a partir de 29/10/2021 a 26/04/2022.

(Assinado Eletronicamente)
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 6585



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**

ATOS DO EXMO. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº: 1679/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0801P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **FRANCISCA SILVANA AGUIAR LUZ**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0387819, portador do CPF nº 514.383.643-34 e do PIS/PASEP nº 17030942858, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 1.736,08 (Mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.712,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$23,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.736,08

PORTARIA GP Nº: 1680/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2020.04.0427P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA MADALENA COELHO MORAIS**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe ESPECIAL, matrícula nº: 0259306, portador do CPF nº 287.050.503-59 e do PIS/PASEP nº: 17026450407, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com proventos de R\$ 7.828,77 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE FORMAÇÃO PENITENCIÁRIA	ART. 2º, I DA LEI Nº 5373/04 C/C LEI Nº 5377/04	R\$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.828,77

PORTARIA GP Nº: 1234/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0305P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão D, matrícula nº: 0070033, portador do CPF nº: 305.889.603-49 e do PIS/PASEP nº: 17037141559, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com proventos de R\$ 1.675,52 (Mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.639,52
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.675,52

PORTARIA GP Nº: 1313/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0850P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **FRANCISCA MARIA PRIMO ALVES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0698008, portador do CPF nº 273.540.243-68 e do PIS/PASEP nº 17024448677, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.879,36 (Mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.835,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,56
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.879,36

PORTARIA GP Nº: 1666/2021 - PIAUIPREV TERESINA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0947P**.

RESOLVE, de conformidade com o Art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **LUIZ ANTONIO RODRIGUES**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0717665, portador do CPF nº 077.584.993-68 e do PIS/PASEP nº 17003104545, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.199,64 (Mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.199,64

PORTARIA GP Nº: 1655/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0594P**.

RESOLVE, de conformidade com o Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **MANOEL DIONISIO DE CASTRO**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0774626, portador do CPF nº 372.308.243-20 e do PIS/PASEP nº 17030957332, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 1.199,64 (Mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.163,49
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.199,64

PORTARIA GP Nº: 1580/2021 – PIAUIPREV

TERESINA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1173P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **ELESBÃO JOÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, Classe ESPECIAL, Referência C, matrícula nº 041842X, portador do CPF nº 105.509.763-53 e do PIS/PASEP nº 17003106335, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DA FAZENDA, com proventos de R\$ 10.670,65 (Dez mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$5.690,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO GÍA - METAS	DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-61.2021.8.18.0000)	R\$1.380,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-61.2021.8.18.0000) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$3.600,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.670,65

PORTARIA GP Nº: 1043/2021 – PIAUIPREV

TERESINA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0361P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da E.C. nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, com a redação anterior a E.C. nº 103/19, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, a Segurada **GEOZANIA MARIA DE SOUSA BONFIM**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0878588, portador do CPF nº 515.348.273-15 e do PIS/PASEP nº 17059237737, do quadro de pessoal da

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.105,56 (Quatro mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.105,56

PORTARIA GP Nº: 1701/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0048P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, em função de magistério, com proventos integrais, ao Segurado (a) **GIOVANE ALVES DE ASSIS**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 0667544, portador do CPF nº 341.301.013-15 e do PIS/PASEP nº 12433466905, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.013,17 (Quatro mil, treze reais e dezessete centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.926,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$86,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.013,17

PORTARIA GP Nº: 1353/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.1152P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARIA DO AMPARO LATIFE CURY**, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Classe III, PADRÃO: E, matrícula nº 0185167, portador do CPF nº 096.790.493-53 e do PIS/PASEP nº 12117302957, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 5.182,90 (Cinco mil , cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$269,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.182,90



PORTARIA GP Nº: 1704/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e em face do cumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através do Ofício nº 773/21-SS/DCP, e do que consta nos processos Sei nº 00227.002990/2021-07, SISPREV nº 2017.04.1201P e TC nº 007532/2018, **RESOLVE: ANULAR** a Portaria de Nº 68/2018, datada de 25/02/2018, publicada no Diário Oficial Nº 54, datado de 21/03/2018, que concedeu em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**, ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, Classe: ESPECIAL, matrícula nº: 0303496, portador do CPF nº: 043.527.503-87, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, em razão da transposição de cargos na forma do Art. 64, §2º, da Lei nº 5.377/2004, contrariar o regramento definido no Art. 37, inciso II da CF/88, em cumprimento a decisão do TCE. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA GP Nº: 1575/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0882P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **MARLY MACHADO DE SAMPAIO AGUIAR**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0064866, portador do CPF nº 274.101.883-91 e do PIS/PASEP nº 17030920498, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com proventos de R\$ 1.755,31 (Mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.712,11
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.755,31

PORTARIA GP Nº: 1576/2021 - PIAUIPREV

TERESINA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no **Processo nº 2021.04.0078P**.

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **JOÃO BATISTA MOREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO, Classe III, Padrão E, matrícula nº 006895X, portador do CPF nº 096.614.413-91 e do PIS/PASEP nº 10695473414, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com proventos de R\$ 1.147,10 (Mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.085,10
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	R\$26,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.147,10

Of. 001

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1793/2021

Teresina (PI), 21 de Dezembro de 2021

Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato Nº 270/2021, referente ao RDC 070/21

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do **Contrato n.º 270/2021**, celebrado entre a SEDUC e a empresa **OASIS CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA**, que trata da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, execução da obra referente a construção do poço profundo tubular na CETI Antônio Tarciso P. e Silva, no município de Teresina-PI, no bojo do RDC 070/2021.**

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
AURICÉLIO VIEIRA LOPES	GESTOR	352768-9	039.891.933-09	(86) 99933-9364	auricelio.seduc@gmail.com
FRANCISCO DE FREITAS FILHO	FISCAL	353648-3	005.588.013-40	(86) 98156-9364	agnaldofreitasfilho@gmail.com

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 21 de Dezembro de 2021.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 1089



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES – SETRANS

PORTARIA Nº 01/2022/SETRANS/PI

INSTAURA SINDICÂNCIA
INVESTIGATIVA E DÁOUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a empresa Limpel Serviços Gerais Ltda, inscrita no CNPJ 97.336.895/0001-71, reiterou em 24/11/2021 o pedido de repactuação referente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 do Contrato Administrativo Setrans/PI nº030/2014.

CONSIDERANDO que o referido contrato não se encontra mais em vigência.

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de sindicância investigativa para apuração da solicitação apresentada, de eventuais responsáveis e posterior pagamento dos pedidos de repactuações, referente à prestação de serviços terceirizados de locação de mão-de-obra, sob risco de enriquecimento ilícito do Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância Investigativa para apuração das possíveis responsabilidades da SETRANS/PI em relação aos pedidos de repactuações e os consequentes pagamentos dos acréscimos, referente aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 do Contrato Administrativo Setrans/PI nº030/2014, celebrado com a empresa Limpel Serviços Gerais - Ltda.

2. Designar os servidores Ramicesar Nunes Barbosa, CPF nº 814.959.943-68, matrícula nº 342127-9, e Lígia Raquel da Fonseca Batista, CPF nº011.808.757-51, matrícula nº339.204-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhe poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. A Comissão ora nomeada, seguirá os prazos estatuídos no art. 35 da Lei Estadual nº 6.782/2016: 02 (dois) dias para instauração, 15 (quinze) dias para instrução e 10 (dez) dias para decisão;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

5. Atue-se esta Portaria como peça inaugural dos autos de Sindicância.

Registre-se e publique-se.

Teresina - PI, 04 de Janeiro de 2022.

HÉLIO ISAÍAS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ
Of. 004

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 001/2022

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato nº 184/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC e a CONSTRUTORA HIDROS LTDA – CNPJ 12.066.346/0001-71, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEINº: 00013.000085/2021-10

CONTRATO: 0184/2021 – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE 1.540 MT IMPLANTAÇÃO ASFÁLTICA (CBUQ), NA AVENIDA JOSE CAVALCANTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUÇUI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO: AURELIO SARAIVA DE SÁ – CREA Nº 10.465-PI

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

PORTARIA SEDEC Nº 002/2022

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal e Gestor do Contrato nº 185/2021 – SEDEC/PI, celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ – SEDEC e a FMA COMERCIO E DISTRIBUICAO FERRAGENS LTDA-EPP – CNPJ 13.674.397/0001-49, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEINº: 00013.004297/2021-03

CONTRATO: 0185/2021 – SEDEC/PI;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5.887 FILTROS DE BARRO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 365 (SESSENTA) DIAS.

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO: ANDRÉ FONTENELE LIMA – MATRICULA Nº 354.475-3

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí

Of. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Portaria nº 16.51/2021-GS

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2021.

A Secretária de Infraestrutura do Estado do Piauí/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais”.

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 040/2021, firmado com a empresa JUSCON-CONSULTORIA, FORNECIMENTO, REP. E EMPREENDIMENTOS, cujo extrato foi publicado no DOE nº 207, no dia 23/09/2021, tendo como objeto a EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE 2.025 m DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDODÉ DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI. Neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Isaac Osório Dutra do Valle, matrícula nº 353.775-7, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor para exercer a função de Fiscal Substituto, Mateus Dias Nogueira, matrícula nº 351.339-4 e o servidor para o exercício da função de Gestor do Contrato José Ribamar de Brito Silva, matrícula nº 818005-9.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 041/2021, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 041/2021, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 041/2021, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer

durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 22 de dezembro de 2021.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Janaina Pinto marques Tavares
Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

Of. 002

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. PIAUÍPREV Nº 12/2021

DESIGNA FISCAL PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021-PIAUIPREV, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de Dezembro de 2016, e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, celebrado por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	MATRICULA/CPF
12/2021-PIAUIPREV PROCESSO ADMINISTRATIVO 00227.002738/2021-90	EMPRESA NOGUEIRA & ALENCAR LTDA. CNPJ: 16.750.320/0001-0	Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, para atender às necessidades da Fundação Piauí Previdência	Alan Davis de Sousa Almeida Aildo de Sousa Martins Junior	MAT:341.997-5 CPF: 020.698.883-47 MAT:341.996-7 CPF: 650.925.543-04

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providencias a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Presidente da Fundação Piauí Previdência
OF. 22/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 412/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto na Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre redes do Sistema Único de Saúde, e seu Anexo III, que institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Origem: PRT MS/GM 1600/2011 – que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;
- A importância da integração da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e a necessidade de aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS;
- O disposto na Recomendação CIR Nº 002-A /2021, de 18 de março de 2021, da CIR do Território de Desenvolvimento/ Região de Saúde dos Cocais, aprovando o Grupo Condutor Regional da Rede de Urgências e Emergências dos Cocais;
- O disposto na Recomendação CIR Nº 008/2021 e com base nas discussões havidas na Reunião Ordinária de 27 de outubro de 2021, que fora consensuada aprovação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), do Território dos Cocais;
- Que foi elaborado o Plano de Ação Regional (PAR) com base em análise das necessidades de saúde do TD/Região de Saúde, onde foram levantados seus principais indicadores de saúde, tais como: diagnóstico situacional, aspectos epidemiológicos - morbimortalidade, dimensionamento das demandas de urgências, proposta de Plano de Ação da RUE, assim como o desenho da Rede de Atenção às Urgências e Emergências para a citada Região de Saúde;
- Que foi reelaborado o Plano de Ação Regional RUE Cocais conforme solicitação da CGURG/DAHU/SAES/MS de nº 1913/2019 e Parecer Técnico nº 1347/2021, para atendimento às diligências da primeira análise do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

- Aprovar o Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) do Território de Desenvolvimento (TD) / Região de Saúde dos Cocais, com sede em Piriapiri/PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 414/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria de Consolidação Nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o cuidado progressivo ao paciente

crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de Leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidado Intermediário Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- A priorização de Regiões de Saúde seguindo o Fluxo de Regionalização no Estado e desenho das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para criação de Leitos de UTI;
- A vistoria realizada no serviço para verificar se possui estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência na UTI adulto Tipo II;
- O acesso regulado aos Leitos de UTI em Unidades Hospitalares SUS no Estado do Piauí;
- A Resolução – RDC ANVISA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- A Resolução CIB-PI 392/2021, que aprovou a solicitação de Habilitação de 140 Leitos de UTI em Unidades Hospitalares SUS com aproveitamento e transformação de Leitos de UTI COVID-19 em UTI não-covid;
- A necessidade de ampliar o acesso e qualificar a assistência especializada em Terapia Intensiva Adulto tipo II aos usuários do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

- Aprovar a Solicitação de Habilitação de 47 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, para as unidades abaixo relacionadas:

Código do Município	Município	CNES	Estabelecimento	Quantidade de leitos
221100	Teresina	5828856	Unidade de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha	17
221060	São Raimundo Nonato	221060	Hospital Regional Senador Cândido Ferraz	10
220800	Picos	4009622	Hospital Regional Justino Luz	10
221100	Teresina	2323451	Hospital da Polícia Militar	10
Total				47

- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 415/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) Apresentação em plenário do Memorando Nº 110/2021, pela Gerente de Atenção Básica Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, Dília Sávia de Sousa Falcão, com comprovação documental de solicitações e pleitos dos municípios, referentes ao Credenciamento de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Credenciamento de Equipe de Saúde Bucal – eSB, Credenciamento de Equipe de Saúde da Família – eSF, Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Apreciação de Conclusão, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS e Academias da Saúde;

RESOLVE:

1. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01(uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB Modalidade I, para o município de João Costa.
2. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01(uma) Equipe da Estratégia de Saúde da Família – eSF para o município de Elesbão Veloso.
3. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01 (uma) Equipe da Estratégia de Saúde da Família - eSF para o município de São Félix do Piauí.
4. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01 (uma) Equipe da Estratégia de Saúde da Família - eSF para o município de Inhumas.
5. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB Modalidade I, para o município de Inhumas.
6. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01(uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB Modalidade I, para o município de Jaicós.
7. Aprovar a solicitação de credenciamento de 03(três) Equipes de Saúde Bucal – ESB Modalidade I, para o município de Luzilândia.
8. Aprovar a solicitação de credenciamento de 03(três) Equipes de Saúde Bucal – ESB Modalidade I, para o município de Luís Correia.
9. Aprovar a solicitação de credenciamento de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde –ACS, para o município de Santa Cruz do Piauí.
10. Aprovar a apreciação de conclusão da construção, referente UBS Unidade Básica de saúde (Localizada no povoado Telepisa, S/N, Zona Rural), para o município de Tanque do Piauí.
11. Aprovar a apreciação de conclusão da construção, referente UBS – Unidade Básica de Zona Rural, para o município de Campo Largo do Piauí.
12. Aprovar a apreciação de conclusão da construção, referente UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Projetada, S/N, Comunidade Quilombo dos Potes, para o município de São João da Varjota.
13. Aprovar a apreciação de reforma do Posto de Saúde Conceição Franco, localizado na Rua São Francisco, s/n, Bairro Bela Vista, para o município de Guadalupe.
14. Aprovar a apreciação de Reforma do Posto de Saúde Perina Batista de Castro, localizado na Quadra 06, s/n, Bairro Vila Parnaíba, para o município de Guadalupe.
15. Aprovar a apreciação de Reforma do Posto de Saúde Leonidas Arraes Mousinho, localizado na Rua Modesta, s/n, Bairro Vila Nova, para o município de Guadalupe.
16. Aprovar a apreciação de Reforma do Posto de Saúde Maria Oliveira de Sousa, localizado na Rua Mariana de Castro, s/n, Bairro Coqueiro, para o município de Guadalupe.
17. Aprovar a apreciação de Construção de Academia as Saúde, referente Proposta nº 02169.2040001/18-018, localizada no conjunto Habitacional José Pereira, Bairro Taboca/Meladão, Zona Urbana, para o município de Floriano.
18. Aprovar a apreciação de Construção de UBS – Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua João da Cruz Martins da Silva, s/n, Bairro Bela Vista, para o município de Ribeiro Gonçalves.
19. Aprovar a apreciação de Conclusão da Construção, referente Academia da Saúde Modelo Intermediário, localizada no endereço Rua Augusto Enéas de Carvalho, s/n, Bairro Centro, para o município de Pedro Laurentino.
20. Aprovar a apreciação de Conclusão da Construção, referente Academia da Saúde Modelo Intermediário, localizada na Rua Santa Inês, nº 638, Bairro Santa Inês, Zona Urbana, para o município de Demerval Lobão.
21. Aprovar a apreciação de Conclusão da Construção, referente Academia da Saúde, localizada na Av. Getúlio Vargas, esquina com a Marechal Rondon, para o município de Redenção do Gurgueia.
22. Aprovar a apreciação de Conclusão da Construção, referente Academia da Saúde Modelo Intermediário, localizada na Rua São Pedro, s/n, Bairro Centro, para o município de São José do Piauí.
23. Aprovar a apreciação de Conclusão da Construção, referente Academia da Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Zona Urbana, para o município de Santa Cruz do Piauí.
24. Aprovar a solicitação de Alteração do endereço, referente execução do objeto de Construção de Academia da Saúde, localidade Tabuleiro, Zona Rural, para o município de Canto do Buriti.
25. Aprovar a apreciação de Conclusão da obra de Ampliação, referente Posto de Saúde da Localidade Saco da Várzea, zona rural, para o município de São José do Piauí.
26. Aprovar a apreciação de Conclusão da obra de Reforma, referente UBS – Unidade Básica de Saúde Aniceto Sousa (Localizada no povoado Divinópolis, Zona Rural), para o município de União.

27. Aprovar a apreciação de Projeto de Finalização da Proposta Nº 016125570001/10-003, referente UBS – Unidade Básica de Saúde na Localidade Tamarindo, para o município de Jatobá do Piauí.
28. Aprovar a Adesão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO I à Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, para o município de Piracuruca.
29. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 416/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação feita em plenário pela Coordenadora-Geral do SAMU/PI, Christianne Macedo da Rocha Leal, referente à comprovação documental da solicitação do município de Jaicós/PI, para ampliação de frota de uma Unidade de Suporte Básico do SAMU.

RESOLVE:

1. Aprovar a ampliação de frota de uma Unidade de Suporte Básico do SAMU para o município de Jaicós/PI, a qual será regulada pela Regulação do SAMU do Estado do Piauí.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 417/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação feita em plenário pela Coordenadora-Geral do SAMU/PI, Christianne Macedo da Rocha Leal, referente à comprovação documental da solicitação do município de Demerval Lobão/PI, para ampliação de frota de uma Unidade de Suporte Básico do SAMU.

RESOLVE:

1. Aprovar a ampliação de frota de uma Unidade de Suporte Básico do SAMU para o município de Demerval Lobão/PI, a qual será regulada pela Regulação do SAMU do Estado do Piauí.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 418/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A Portaria MS/SAES, Nº 1.229 de 15 de junho de 2021 que atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e determina no seu Anexo III para o Estado do Piauí a cota máxima de 2.363 cadastros de doadores voluntários de medula óssea/ano;
- b) A Portaria Nº 685 de 16 de junho de 2021, que exclui procedimento e altera registro de atributos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS referentes a Transplantes;
- c) O Ofício Circular Nº 39/2021/CGSNT/DAET/SAES/MS que solicita as Centrais Estaduais de Transplantes encaminhem informações relativas sobre a atual situação de seus Laboratórios para atender os novos critérios para realização dos exames de histocompatibilidade;
- d) A existência de um único prestador capacitado e autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes/MS para realizar os exames de Histocompatibilidade (HLA) no Estado do Piauí: Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Universidade Federal do Piauí.

RESOLVE:

1. Informar que o Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Universidade Federal do Piauí (LIB- UFPI) CGC - 07 501 328/0001-30; CNES Nº - 2 406 748, tem toda capacidade técnica e operacional para atender plenamente a cota máxima anual de 2.363 cadastros de doadores voluntários de Medula Óssea, estabelecida para o Estado do Piauí.
2. Informar que o Laboratório de Imunogenética e Biologia Molecular da Universidade Federal do Piauí (LIB- UFPI) já atende aos novos critérios para realização dos exames de histocompatibilidade exigidos nas referidas Portarias.
3. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 419/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de serviço de média e alta complexidade para o município de Floriano/PI;
- O Ofício nº 487/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, referente à solicitação para aumento de teto (parcela única) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para incremento extraordinário MAC, junto ao Ministério da Saúde;
- A estruturação de alguns serviços já implantados na rede local SUS do município e a necessidade de financiar esses serviços.

RESOLVE:

- Aprovar a solicitação de incremento extraordinário MAC, em parcela única no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Ministério da Saúde a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Floriano.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 420/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de serviço de média e alta complexidade para o município de Campo Maior/PI;
- O Ofício nº 605/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior, referente à solicitação para aumento de teto (parcela única) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para incremento extraordinário MAC, junto ao Ministério da Saúde;
- A estruturação de alguns serviços já implantados na rede local SUS do município e a necessidade de financiar esses serviços.

RESOLVE:

- Aprovar a solicitação de incremento extraordinário MAC, em parcela única no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto ao Ministério da Saúde a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Campo Maior.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 421/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de serviço de média e alta complexidade para o município de Picos/PI;
- O Ofício nº 69/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Picos, referente à solicitação para aumento de teto (parcela única) no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para incremento extraordinário MAC, junto ao Ministério da Saúde;
- A estruturação de alguns serviços já implantados na rede local SUS do município e a necessidade de financiar esses serviços.

RESOLVE:

- Aprovar a solicitação de incremento extraordinário MAC, em parcela única no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), junto ao Ministério da Saúde a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Picos.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 422/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de serviço de média e alta complexidade para o município de Parnaíba/PI;
- O Ofício nº 128/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, referente à solicitação para aumento de teto (parcela única) no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para incremento extraordinário MAC, junto ao Ministério da Saúde;
- A estruturação de alguns serviços já implantados na rede local SUS do município e a necessidade de financiar esses serviços.

RESOLVE:

- Aprovar a solicitação de incremento extraordinário MAC, em parcela única no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), junto ao Ministério da Saúde a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 423/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de serviço de média e alta complexidade para o município de Simpício Mendes/PI;
- O Ofício nº 236/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Simpício Mendes, referente à solicitação para aumento de teto (parcela única) no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), para incremento extraordinário MAC, junto ao Ministério da Saúde;
- A estruturação de alguns serviços já implantados na rede local SUS do município e a necessidade de financiar esses serviços.

RESOLVE:

- Aprovar a solicitação de incremento extraordinário MAC, em parcela única no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), junto ao Ministério da Saúde a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Simpício Mendes.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 424/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- A vistoria realizada que confirmou a estrutura física e funcional além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças do sistema cardiovascular;
- Avaliação do volume de prestação de serviços que será realizada anualmente. Caso a unidade não alcance o mínimo de procedimentos nos últimos 12 meses, será auditado e no sentido da continuidade ou não do Credenciamento;
- Necessidade de atualizar os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência prestada ao paciente portador de doença cardiovascular.

RESOLVE:

- Aprovar a Solicitação de alteração da Habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular para Centro de Referência de Alta Complexidade Vascular, para Hospital Universitário – HU UFPI, CNES: 3285391, Código Município: 221100. Teresina, Piauí.

- Aprovar a Solicitação de Habilitação de Serviços de Alta Complexidade em Eletrofisiologia para o Hospital Universitário – HU UFPI, CNES: 3285391, Código Município: 221100. Teresina, Piauí.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 425/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria GM/MS Nº 2.992 de 26 de dezembro de 2012 que institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional; Em seu Art. 02 que dispõe que o recurso deverá ser, preferencialmente, à aquisição de equipamentos (geradores de energia e aparelhos de ar condicionado) para as Centrais Estaduais e Centrais Regionais de Rede de Frio e em seu Anexo destina ao Piauí um montante de R\$ 1.099.900,00;
- A Portaria GM/MS Nº 3.031 de 26 de dezembro de 2013 que autoriza o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e Municipais para aquisição de equipamentos, material permanente e/ou unidade(s) móvel (is) para fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio;
- Que as Portarias supracitadas contemplaram o Estado do Piauí com Geradores e entre esses as Regionais de Paulistana/PI; Fronteiras/PI e São João do Piauí/PI;
- Que as Centrais Regionais citadas acima encontram-se desativadas e tais equipamentos geradores de energia encontram-se atualmente no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
- A necessidade de Geradores de Energia na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de São Raimundo Nonato/PI; Unidade Integrada do Mocaminho, Teresina/PI e Hospital Estadual Teresina Nunes de Barros, São João do Piauí/PI.

RESOLVE:

- Aprovar o Remanejamento de Equipamentos Geradores de Energia de Centrais Regionais para Unidades Hospitalares conforme TABELA 01.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



TABELA 01 (Resolução CIB-PI, Nº 425/2021) - REMANEJAMENTO DE GERADORES DE ENERGIA DE CENTRAIS REGIONAIS PARA UNIDADES HOSPITALARES DO PIAUÍ.

ORIGEM	DESTINO	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR
PAULISTANA	SÃO RAIMUNDO NONATO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)
FRONTEIRAS	TERESINA	UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 426/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- Resolução Nº 006/2021 de 12 de fevereiro de 2021 da Comissão Intergestora Regional (CIB) do Piauí aprova a Realização de Cirurgias Oftalmológicas de Catarata através de ação itinerante em todo o estado pelo Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman nas 11 regiões de Saúde contemplando todos os municípios exceto Teresina;
- A Proposta de Complementação de Excedente para “Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2021 - Oftalmologia” para 2.000 Cirurgias de Catarata com Recursos do Tesouro Estadual apresentada na CIB PI em 22/12/2021;
- A necessidade de Complementação de Valores com Recurso do Tesouro Estadual para custeio dos excedentes na realização de Cirurgias de Catarata pela ação itinerante.

RESOLVE:

- Aprovar a Complementação de Excedente para “Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2021 - Oftalmologia” para 2.000 Cirurgias de Catarata com Recursos do Tesouro Estadual seguindo os mesmos termos e valores de execução do Projeto “Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2020 – Oftalmologia” aprovado através da Resolução CIB-PI Nº 006/2021.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 427/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto no Ofício Nº 479/2021, da Associação Piauiense de Combate ao Câncer Alcenor Almeida – Hospital São Marcos, Processo SEI – 00012.023740/2021-18, referente à solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para fins de custeio para melhorias e manutenção dos serviços e ações de saúde de assistência de Média e Alta Complexidade Oncológica de atendimento aos pacientes SUS, a ser executado através de termo de parceria e convênio;

RESOLVE:

- Aprovar a destinação de recurso financeiro no valor de R\$ 1.850.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), para fins de custeio para melhorias e manutenção dos serviços e ações de saúde de assistência de Média e Alta Complexidade Oncológica de atendimento aos pacientes SUS, a ser executado através de termo de parceria e convênio.
- Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 429/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- A Resolução CIB-PI Nº 021/2019, de 08 de fevereiro de 2019, que aprova o Projeto de Adequação e Uso do prédio da UPA-24h de Campo Maior/PI;
- A Resolução CIB-PI Nº 383/2021, de 11 de novembro de 2021, que aprova a implantação/ampliação do Centro de Especialidades Enfermeira Dorivania Vidal Neiva (CNES 9230645);
- A diligência apresentada ao município de Campo Maior, pelo Ministério da Saúde, referente à exigência de manifestação da CIB quanto aquisição do aparelho de ultrassonografia;
- A apresentação em plenário da CIB/PI da Proposta de aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o Centro de Especialidades Enfermeira Dorivania Vidal Neiva, no município de Campo Maior;

RESOLVE:

- Aprovar a proposta apresentada pelo município de Campo Maior para aquisição de um aparelho de ultrassonografia, destinado ao Centro de Especialidades Enfermeira Dorivania Vidal Neiva.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 430/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) A apresentação em plenário da CIB-PI, da Proposta de Regulamentação do Incentivo Financeiro às Atividades de Registro de Vacina no Estado do Piauí;

RESOLVE:

1. Aprovar a prorrogação do repasse definido na Resolução CIB-PI, Nº 386/2021, de 11 de novembro de 2021, que trata do repasse do Fundo Estadual de Saúde aos municípios do Estado do Piauí, na forma de incentivo financeiro à atividade de registro vacinal, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) até o dia 31 de janeiro de 2022, por cada aplicação vacinal devidamente cadastrada no SIS-PNI, seja ela referente à primeira, segunda ou terceira DOSE da campanha de vacina contra a COVID-19.
2. Aprovar que o parâmetro inicial para cômputo das atividades de cadastramento seja o número de doses cadastradas na data da publicação da presente resolução.
3. Encaminhar esta Resolução ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 437/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) Recomendação CIR Carnaubais Nº 007/2021, de 17 de dezembro de 2021, que aprova a proposta para aquisição de 04 veículos, com recursos oriundos de Saldos Remanescentes das propostas Nº 11490237000114001, 2202021712272118739 e 114907370000115001;
- b) A Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Buriti dos Montes Nº 007/2021, de 09 de novembro de 2021, que aprovou a proposta supracitada;
- c) A apresentação da proposta em plenário da CIB/PI, com justificativas técnicas bem como argumentos de ordem administrativa fundamentados nas necessidades reais e atuais da gestão de saúde local.

RESOLVE:

1. Aprovar a proposta para aquisição de 04 veículos, com recursos oriundos de Saldos Remanescentes das propostas Nº 11490237000114001, 2202021712272118739 e 114907370000115001, ambas provenientes da aquisição de Equipamentos/Material Permanente para o município de Buriti dos Montes/PI.

2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 438/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- b) A Portaria nº 1.161, de 07 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;
- c) A responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral às patologias que, com maior frequência, levam às doenças neurológicas, por meio da implantação e implementação de ações de prevenção e controle, nos três níveis de atenção;
- d) A Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005 que traz à necessidade de regulamentar a atenção ao portador de doença neurológica na alta complexidade;
- e) Que a assistência aos pacientes portadores de doenças neurológicas que necessitam ser submetidos a procedimentos neurointervencionistas e/ou neurocirúrgicos exige uma estrutura hospitalar de alta complexidade, com área física adequada, profissionais qualificados e suporte de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- f) A necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

1. Aprovar a Solicitação de Habilitação de Serviços de Alta Complexidade em Neurocirurgia, para o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – HU UFPI, CNES 3285391, localizado em Teresina, Piauí, Código IBGE: 221100.
2. Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIADASILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI



RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 439/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- O disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Portaria nº 2.304, de 4 de outubro de 2012, que institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do sistema único de saúde (sus);
- A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que as unidades móveis habilitadas para o Programa de Mamografia Móvel poderão realizar os procedimentos mamografia unilateral e mamografia bilateral para rastreamento, sendo este último prioritariamente para as mulheres na faixa etária elegível;
- A Resolução Comissão Intergestores Regional – CIR, do Território Serra da Capivara, realizada em 17/01/2020, que aprovou o pedido do prestador na condição do mamógrafo permanecer atendendo com exclusividade aos municípios da Serra da Capivara;
- A necessidade de fortalecer o processo de regionalização, hierarquização e integração das ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

- Aprovar a Solicitação Habilitação no Programa de Mamografia Móvel da MAMOCLIN SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI, CNES 7477104; CNPJ 19.425.885/0001-07, localizada no Território Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 445/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 280ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A necessidade de ampliação da oferta de serviço de média e alta complexidade para o município de Corrente/PI;
- O Ofício nº 196/2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Corrente, referente à solicitação para aumento de teto (parcela única), no valor de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), para incremento extraordinário MAC, junto ao Ministério da Saúde

- A estruturação de alguns serviços já implantados na rede local SUS do município e a necessidade de financiar esses serviços.

RESOLVE:

- Aprovar a solicitação de incremento extraordinário MAC, em parcela única no valor de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), junto ao Ministério da Saúde a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Corrente-PI.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 23 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 446/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 275ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Portaria de Consolidação Nº 06/17, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- A Portaria GM/MS Nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;
- A Proposta Nº 13770.802000/1210-02, que tem como objeto a aquisição de Ambulância Tipo A, destinado ao Município de Novo Oriente/Piauí.

RESOLVE:

- Aprovar o Projeto Técnico, do município de Novo Oriente, de implantação ou qualificação do serviço de ambulância de transporte Tipo A, destinado à locomoção de pacientes por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, e que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo.
- Encaminhar esta Resolução ao Ministério da Saúde para as devidas providências.

Teresina, 29 de dezembro de 2021.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí e
Presidente da CIB-PI

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY
Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-PI
Presidente do COSEMS-PI

OF. 029



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A.

PORTARIA N.º 051/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 06.10.2021, Processo Administrativo n.º 113/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e **DELPHOS ENGENHARIA LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **FELIPE MENDES DE SOUSA**, CPF n.º 673.046.993-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 01 de Novembro de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 052/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 07.10.2021, Processo Administrativo n.º 127/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e **LOPES & SARAIVA LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **FELIPE MENDES DE SOUSA**, CPF n.º 673.046.993-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 01 de Novembro de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 054/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 01.12.2021, Processo Administrativo n.º 146/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e a **ESTÔNIA HUB TRANSFORMAÇÃO DIGITAL LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **CHRISTIAN ROOS PAZ**, portador do CPF n.º 743.569.333-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:



I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 01 de Dezembro de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 055/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 02.12.2021, Processo Administrativo n.º 147/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e a FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FERREIRA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **DEBORA RODRIGUES DA CRUZ MEIRELES**, portador do CPF n.º 017.441.593-19, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 01 de Dezembro de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 056/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 08.10.2021, Processo Administrativo n.º 126/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e a LBS ENGENHARIA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor **BRUNO RAFAEL PEREIRA SILVA**, CPF n.º 043.776.243-26, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 03 de Dezembro de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA

PORTARIA N.º 057/2021

Dispõe sobre Designação de servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA S.A., no uso de suas atribuições legais consignadas na **Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e Lei Estadual nº 6.021, de 05 de outubro de 2010,**

CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o contrato de prestação de serviço n.º 01.11.2021, Processo Administrativo n.º 130/2021, celebrado entre a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE Parnaíba e a ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o assessor DEBORA RODRIGUES DA CRUZ MEIRELES, portador do CPF n.º 017.441.593-19, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contrato acima citado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor designado, revogadas as deposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e produzirá seus respectivos efeitos a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 03 de Dezembro de 2021

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Diretor Presidente da ZPE PARNAÍBA
OF. 003

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA UNAFIN N.º 001/2022.

Teresina-PI, 03 de janeiro de 2022.

O DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 14 de março de 2019, publicado no DOE n.º 55, página n.º 01, do dia 22 de março de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o teor da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN n.º 01/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestora do Contrato n.º 112/2021 a servidora **MARIA JURACI ALVES CÂMARA**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF n.º 138.956.643-91, Matrícula n.º 002760-0, exercendo a função de Gerente de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas – GEIFP.

Art. 2º. Designar como Fiscais do Contrato n.º 112/2021 a servidora **DOMICIANA CAMARGO DE MATOS**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF n.º 874.590.193-72, Matrícula n.º 142958-2, exercendo a função de Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP e como substituta a servidora **ANA MARIA ALVES DE ARAÚJO**, Técnica da Fazenda Estadual, CPF n.º 305.950.023-15, Matrícula n.º 003021-0, exercendo a função de Supervisora do Núcleo de Eventos.

I - Contrato n.º 112/2021, J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 14.661.578/0001-01, assinado em 23 de dezembro de 2021.

II - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos de multimídia, áudio e vídeo para a Assessoria de Comunicação - ASCOM, a Escola Fazendária, as Gerências Regionais de Atendimento - GERATS, a Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - UNITRAN, Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC e ao Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GRINCOT da Secretaria da Fazenda, bem como para a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN. Deverão ser fornecidos os seguintes itens e nas quantidades discriminadas no lote abaixo:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
02	1	Microfone de lapela sem fio.	01
	2	Microfone Direcional.	01
	3	Microfone sem fio.	07
	4	Microfone de mesa para videoconferência.	04
	5	Fone de ouvido.	03
	6	Fone de ouvido com microfone (headset tipo círculo auricular).	196
	7	Caixa de som amplificada.	08

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 3º. Identificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

Ricardo Cardoso Pires
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual
Diretor da Unidade Administrativo-Financeira - UNAFIN
Matrícula n.º 0315748-2
OF. 001



LICITAÇÕES E CONTRATOS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO/PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.691.623/0001-07, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua David Caldas, nº 134, Centro, Teresina-PI, neste ato representado por sua SECRETÁRIA, Sr(a). SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.953.513 SSPPI, inscrito (a) no CPF sob o nº 834.038.83-20; e a Empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Padre Moisés Santos, nº. 2265- São João, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, aqui representada por HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, Gerente Comercial, inscrito(a) no CPF sob o nº 10.659.927/0001-91, portador(a) da carteira de identidade RG nº 286383 SSPPI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato posteriormente declarado nulo, na forma do art. 59 da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do proc. administrativo nº 00317000001/2022-12, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 213.896,24 (Duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referente ao mês de Dezembro de 2021, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho nº _____, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Gestão/Unidade: 520101

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 1973

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: 1973

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária n. (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 03 de Janeiro de 2022.

SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO
SEAGRO/PI
ADMINISTRAÇÃO

MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
GERENTE COMERCIAL
CONTRATADO
OF. 004

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

ERRATA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Sei 00012.023657/2021-49

O Hospital Regional Tibério Nunes, CNPJ: 06.553.564/0103-62, com endereço na Rua Gabriel Ferreira, S/N, Bairro Manguinha, Floriano - PI, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. Davyd Teles Basílio vem retificar o termo de reconhecimento de dívida da empresa CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.897.718/0001-49, com endereço Avenida Teresina, 999, Sala 04, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representada por Junno Pinheiro Campos de Sousa, CONSIDERANDO que foram pagos pela SESAPI as notas fiscais referente aos meses de: agosto/2021, setembro/2021 e outubro/2021 pela Fonte 113, que consta no anexo I do requerimento da empresa enviado a este hospital, portanto:

ONDE SELÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 945.950,00

(novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral, e Notas de Faturas assinadas pelo Setor de Imagens do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da locação de equipamentos médico-hospitalares, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço foi prestado entre os meses de abril e dezembro de 2021, totalizando um valor de R\$ 945.950,00 (novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) referente a estes meses em que a empresa foi demandada a prestar serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares para o HRTN.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES (HRTN) reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 614.000,00 (Seiscentos e quatorze mil Reais) referente as notas fiscais dos meses abril/2021 a dezembro/2021 conforme comprovam Ordens de Fornecimentos assinadas pelo Diretor Geral, e Notas de Faturas assinadas pelo Setor de Imagens do HRTN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere a CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, na forma preconizada do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, em virtude da locação de equipamentos médico-hospitalares, sendo esta feita sem a celebração de um processo licitatório, sendo assim, o serviço foi prestado entre os meses de novembro e dezembro de 2021, totalizando um valor de R\$ 614.000,00 (Seiscentos e quatorze mil Reais) referente a estes meses em que a empresa foi demandada a prestar serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares para o HRTN.

Florianópolis - PI, 30 de dezembro de 2021.

DAVYD TELES BASÍLIO
Diretor Geral HRTN

Of. 272

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01	
Nº do processo SEI	00089.005524/2021-05
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006698
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão Nº 10/2021, na Forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013
Contratante	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	
Contratado	C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ sob o nº. 73.852.873/0002-87
Resumo do objeto do contrato	O objeto do presente contrato é a Aquisição de material de consumo diversificado para atender às necessidades do NUCEPE da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI na aplicação do Concurso Público da PM-PI/2021

Prazo de vigência	A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
Prazo de execução	
Data de assinatura do contrato	29/12/2021
Valor global	R\$ 137.916,19 (cento e trinta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezenove centavos)
Dotação orçamentária	0201
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339030
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00185
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO06369
Signatários do contrato	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: CLAUDIO JOSÉ DE FREITAS SAMPAIO

Nome do gestor do órgão/entidade licitante
Cargo/Função do gestor

Of. 007

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01	
Nº do processo SEI	00089.006863/2021-09
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21006699
Modalidade de licitação (se for o caso)	Pregão na Forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013
Contratante	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Codificação da UG no SIAFE	
Contratado	TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP
CNPJ/CPF do Contratado	CNPJ sob o nº. 25.149.750/0001-50
Resumo do objeto do contrato	O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL E PERÍCIA PAPIOSCÓPICA - NUCEPE/UESPI PARA A APLICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 2021
Prazo de vigência	A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
Prazo de execução	
Data de assinatura do contrato	28/12/2021
Valor global	R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais)
Dotação orçamentária	0201
Fonte de Recursos	100
Natureza da Despesa	339039
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00164
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2021RO06368
Signatários do contrato	Pela Contratante: EVANDRO ALBERTO DE SOUSA Pela Contratada: TOMÁS MORAES BARROS

Nome do gestor do órgão/entidade licitante
Cargo/Função do gestor

Of. 010



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.001316/20-72

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO –TSD COM BANHO DILUIDO NO AERODROMO DE BARRA GRANDE, EM CAJUEIRO DA PRAIA/PI, COM EXTENSÃO DE 1.400 M E LARGURA DE 23,00 M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da CONCORRENCIA PÚBLICA Nº: 04/2021– SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (CNPJ nº 02.528.908/0001-06),	RS 7.349.175,57	VENCEDORA
02	PAC ENGENHRIA LTDA (CNPJ nº 09.020.353/0001-28)	RS 7.356.097,31	2ª COLOCADA

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar em Teresina/PI.

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI) e Diário Oficial da União.

Teresina/PI, 04 de janeiro de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Samanta Dantas Carvalho
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.319.1.002895/21-21

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, NO ESTADO DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, CUSTEADA PELO CONTRATO DE REPASSE Nº 906447/2020/MDR/CAIXA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público para conhecimento dos interessados o mapa dos licitantes que participaram da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2021– SETRANS/PI:

Nº	LICITANTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
01	CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA (CNPJ nº 02.528.908/0001-06)	RS 2.930.249,69	Vencedora
02	CONSTRUTORRES SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ nº 07.715.664/0001-86)	-	Desclassificada

Informa-se que a íntegra da decisão se encontra a disposição dos interessados perante a Comissão de Licitações da SETRANS/PI, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar em Teresina/PI.

Ressalta-se, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 que o prazo legal para interposição de eventual recurso administrativo contra a decisão proferida, que poderá ser encaminhado por via eletrônica (e-mail: cplsetranspi@gmail.com), inicia-se a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE/PI) e Diário Oficial da União.

Teresina/PI, 04 de janeiro de 2022.

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI

João Carlos Andrade Cavalcante
Membro da CPL

Samanta Dantas Carvalho
Membro da CPL

Of. 006

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.015372/2021-34
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, realizado em 14/09/2021, no percurso Teresina/Floriano/Teresina, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 8.286,60 (oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017217/2021-52
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 26.303,20 (vinte e seis mil e trezentos e três reais e vinte centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.019008/2021-43
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 11.048,80 (onze mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.018172/2021-33
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, realizado em 31/05/2019, no percurso Teresina(PI)/São Raimundo Nonato(PI)/Teresina(PI), conduzindo o paciente Rogério Dias Nunes Neto, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 12.255,00 (doze mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	17/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de janeiro de 2022 • Nº 002

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.011078/2021-53
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 115.061,33 (cento e quinze mil e sessenta e um reais e trinta e três centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.015835/2021-68
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 15.030,40 (quinze mil e trinta reais e quarenta centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.018179/2021-55
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Ceará Táxi Aéreo LTDA
CNPJ do Contratado	03.003.930/0001-97
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a serviço taxi aéreo, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	17/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: EMÍLIO ANSELMO BONFIM CHAGAS – Ceará Táxi Aéreo LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.020121/2021-71
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	COOPANEST/PI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ
CNPJ do Contratado	01.408.415/0001-61
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente prestação dos serviços em anestesiologia, durante o mês de setembro/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.077.230,00 (um milhão e setenta e sete mil e duzentos e trinta reais).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO – Presidente da COOPANEST/PI



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.017929/2021-71
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	COOPANEST/PI – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ
CNPJ do Contratado	01.408.415/0001-61
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente prestação dos serviços em anestesiologia, durante o mês de agosto/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 1.077.457,00 (um milhão e setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e sete).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339039
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO – Presidente da COOPANEST/PI

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.018473/2021-67
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Mutual Serviços de Limpeza e Construções - LTDA
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo supramencionado, referente a prestação de serviços terceirizados de locação de mão de obra, durante o mês de setembro/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 503.919,27 (quinhentos e três mil e novecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Mutual Serviços de Limpeza e Construções – LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.013271/2021-29
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Mutual Serviços de Limpeza e Construções - LTDA
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo supramencionado, referente a prestação de serviços terceirizados de locação de mão de obra, durante o mês de junho/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 484.267,52 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339033
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	07/10/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Mutual Serviços de Limpeza e Construções – LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.020991/2021-41
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Mutual Serviços de Limpeza e Construções - LTDA
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo supramencionado, referente a prestação de serviços terceirizados de locação de mão de obra, durante o mês de outubro/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 503.919,27 (quinhentos e três mil e novecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	23/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Mutual Serviços de Limpeza e Construções – LTDA.

Diário Oficial

36



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de janeiro de 2022 • Nº 002

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.015403/2021-57
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	Mutual Serviços de Limpeza e Construções - LTDA
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo supramencionado, referente a prestação de serviços terceirizados de locação de mão de obra, durante o mês de agosto/2021, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 503.919,27 (quinhentos e três mil e novecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos).</p>
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	18/11/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Mutual Serviços de Limpeza e Construções – LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001736/2021-07
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de junho/2020, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001746/2021-34
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de agosto/2020, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001740/2021-67
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	<p>Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de maio/2020, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021.</p> <p>Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).</p>
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA



EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001748/2021-23
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de setembro/2020 , conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001735/2021-54
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de julho/2021 , conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001773/2021-15
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de maio/2021 , conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.001729/2021-05
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	MV SISTEMAS LTDA
CNPJ do Contratado	91.879.544/0001-20
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente aos serviços de manutenção e suporte técnico do software de gestão MV, durante o mês de abril/2020 , conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 179.469,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e nove reais).
Ação Orçamentária	2394
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	13/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: JEFERSON SADOCCI – MV SISTEMAS LTDA

Diário Oficial

38



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de janeiro de 2022 • Nº 002

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.013864/2021-95
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	DESTACK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ do Contratado	33.790.857/0001-01
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a reforma nas dependências interna da sede da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 9.031,97 (nove mil e trinta e um reais e noventa e sete centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	29/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: VALDIR COSTA DE OLIVEIRA - DESTACK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	
Processo nº	00012.011214/2021-13
Administração	Florentino Alves Veras Neto
CPF do Administrador	327.448.113-00
Contratado	DESTACK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ do Contratado	33.790.857/0001-01
Objeto	Versa sobre a decisão lavrada pelo Sr. Secretário nos autos do processo administrativo supramencionado, referente a reforma nas dependências interna da sede da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, conforme as orientações contidas no Parecer Referencial PGE/PLC n. 006/2021. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ 50.139,21 (cinquenta mil e cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos).
Ação Orçamentária	2000
Natureza de Despesa	339092
Fonte de Recurso	100
Data de Assinatura	29/12/2021
Signatários	Pela Administração: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela Contratada: VALDIR COSTA DE OLIVEIRA - DESTACK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OF. 018

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - CPL/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00002.005483/2021-71

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE KIT PARA IDENTIFICAÇÃO HUMANA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. COSTA ALVARENGA – LACEN-PI.

Pregoeiro: Valdeci Pinheiro da Silva

Data da Adjudicação: 20/12/2021.

Data da Homologação: 27/12/2021.

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Presidente CPL/SESAPI: HERMES NUNES LEITÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PowerPlex Fusion 6C System Procedência: Promega USA / Marca: Promega Kit fluorescente próprio para identificação humana contendo 27 arcadores (26 loci STRs + Amelogenina), incluindo os 18 loci do CODIS expandido (CSF1PO, FGA, TH01, vWA, D1S1656, D2S441, D2S1338, D3S1358, D5S818, D7S820, D8S1179, 10S1248, D12S391, D13S317, D16S539, D18S51, D19S433 e D21S11); Amelogenina e DYS391; 2 marcadores discriminatórios pentanucleotídeos (Pentas D e E), TPOX, D22S1045 e SE33, conferindo ao kit Powerplex® Fusion 6C o maior poder de discriminação e compatibilidade com bancos de dados. DYS570 e DYS576 estão incluídos como Y-STR de mutação rápida. Amplificação rápida em aproximadamente 60 minutos. Flexibilidade para amplificação direta em amostras FTA®, sem necessidade de extração. Sistema altamente tolerante a inibidores comuns em amostras complexas. Kit com Taq HotStart no Master Mix; DNA controle; Escada Alélica; Água; Padrão de Peso Molecular (WEN). Compatível com as plataformas Applied Biosystems® 3500 e 3500xL Genetic Analyzers e demais plataformas com leitura de 6 fluorescências, como Applied Biosystems®3130/3130xl que tenha o software Data Collection Version 4.0 com o DC v4 6-Dye Module v1 License. <i>Apresentação: Kit suficiente para</i>	UNID.	24	Promega Biotecnologia do Brasil Ltda.	PROMEG A/DC2720	R\$ 5.958,33	R\$ 142.999,92

	200 reações de 25uL ou 400 reações de 12,5uL (amplificação direta). • Produto ISENTO DE REGISTRO conforme Resolução RDC Nº. 36 de agosto de 2015 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.					
2	Kit para identificação humana. Kit para identificação humana, utilizando como amostra inicial sangue ou saliva coletado em papel FTA. O Kit deve eliminar a necessidade de extração de DNA e purificação da amostra. Deve conter todos os reagentes para amplificação direta de DNA sem extração a partir de picote de 1,2mm de papel FTA, iniciadores para coamplificação de pelo menos 24 loci STR, inclusos em bancos de dados europeus e CODIS (Combined DNA Index System) e incluir o locus da amelogenina. Loci amplificados através de primers marcados com fluorescência, em ciclagem rápida de 90 minutos. O kit deve ser compatível com termocicladores Applied Biosystems modelo Veriti e com analisador genético 3500 também da Applied, sem necessidade de upgrade. Deve incluir: mix de reação de PCR contendo enzima hotstart, mix de primers, água grau amplificação, DNA controle de genótipo conhecido, escada alélica e padrão de peso molecular. Kit suficiente para 200 reações. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015 (25%).	UNID.	6		FRACASSADA	
3	Kit para identificação humana. Kit para identificação humana, utilizando como amostra inicial sangue ou saliva coletado em papel FTA. O Kit deve eliminar a necessidade de extração de DNA e purificação da amostra. Deve conter todos os reagentes para amplificação direta de DNA sem extração a partir de picote de 1,2mm de papel FTA, iniciadores para coamplificação de pelo menos 23 loci STR do cromossomo Y através de primers marcados com fluorescência, em ciclagem rápida de 90 minutos. O kit deve ser compatível com termocicladores Applied Biosystems modelo Veriti e com analisador genético 3500 também da Applied, sem necessidade de upgrade. Deve incluir: mix de reação de PCR contendo enzima hotstart, mix de primers, água grau amplificação, DNA controle de genótipo conhecido, escada alélica e padrão de peso molecular. Kit suficiente para 50 reações. Exclusiva para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.	UNID.	3		FRACASSADA	

DETENTORA	Promega Biotecnologia do Brasil Ltda.
CNPJ:	11.909.227/0001-70
INSC. ESTADUAL	147.676.553.118
CONTATO/TELEFONE	(11) 5090 - 3780
ENDEREÇO	Rua Barão do Triunfo, 88 - Brooklin Paulista - CEP 04602-000 - São Paulo - SP.
E-mail	licitacao.brasil@promega.com

OBSERVAÇÕES

- ✓ **ÓRGÃO GERENCIADOR:** O órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste Pregão Eletrônico nº 35/2021-CPL/SESAPI e o respectivo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI por intermédio da Diretoria de Unidade de Administração (DUAD/SESAPI).
- ✓ A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI encaminhará para conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV, o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior análise quanto ao interesse de incorporação, conforme Art. 8º da PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 124/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 168, de 6 de agosto de 2021.
- ✓ A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita.
- ✓ A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pelo setor requisitante, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso.
- ✓ O Setor requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral.
- ✓ Os preços registrados são os máximos admitidos, devendo a contratação ser precedida de pesquisa de preços no mercado, na forma prevista no art. 15, § 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n. 11.319/2004.
- ✓ A Ata de Registro Geral nº 1/2022 integra este Extrato como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo eletrônico SEI nº 00002.005483/2021-71.

OF. 001

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2021.

Processo SEI nº 0014.000307/2021-66

Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Nome do Contratado: CARVALHO ENGENHARIA LTDA

CNPJ do Contratado: 06.226.439/0001-13

Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, expirando em 04/03/2022.

Data de Assinatura do Aditivo: 03 de janeiro de 2022.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: André Carvalho Sampaio.

Teresina, 03 de janeiro de 2022

Janainna Pinto Marques Tavares

Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

OF. 002



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021
PROCESSO SEI nº 00227.001939/2021-70**

RECONHEÇO a Dispensa de licitação nº 03/2021 fundamentada no Art. 24, inc. XXII da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da - **CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA.**, sob CNPJ nº 06.840.748/0001-89, objetivando a execução de fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da unidade consumidora da Fundação Piauí Previdência, pelo valor mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contando a partir da data de apresentação das respectivas faturas, para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme Termo de Referência (id. 2422868), tendo início em 2022, onde valores previstos para a execução do contrato encontra-se no quadro de detalhamento de despesas, Unidade Orçamentária - 2022/ ação orçamentária - 2000, (id. 2887493), encaminhada por esta Unidade Gestora - 210207, conforme total previsto para execução de despesas na natureza de despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Teresina, 04 de Janeiro de 2022

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
Presidente da Fundação Piauí Previdência
OF. 28/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE LICITAÇÃO DO RDC 051/2021**

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o **aviso de homologação do RDC nº 051/2021**, processo Administrativo - SEI nº **00011.016829/2020-57**, cujo objeto é o Lote 01: Instalação Elétrica de Pontos para Climatização e Subestação da U. E. Maria Antonieta no município de Valença PI, em que foi homologada a empresa: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, CNPJ 03.143.714/0002-28 no valor global de **R\$ 118.087,39 (cento e dezoito mil, oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)**. Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesas: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100 - Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF. Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.
OF. 004

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2021

Número do Processo de Licitação: 00009.009758/2021-66 - Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 019/2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 019/2021.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico SEFAZ-PI nº. 019/2021, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.009758/2021-66, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE-PI nº. 1466/2021, ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 086/2021, ao Parecer Técnico de Conformidade da Gerência de Infraestrutura Física e Desenvolvimento de Pessoas - Parecer Técnico de Conformidade GEIFF nº. 025/2021, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº. 4460/OC-BR, firmado entre o Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º. do Art. 42 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/6/93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 15.093/2013, os quais se submetem as partes para todos os efeitos.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratada: J.G.L. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ/CPF da Contratada: 14.661.578/0001-01.

Resumo do Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos diversos de multimídia, áudio e vídeo para a Assessoria de Comunicação - ASCOM, a Escola Fazendária, as Gerência Regionais de Atendimento - GERATS, a Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - UNITRAN, Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação - UNITEC e ao Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária - GRINCOT da Secretaria da Fazenda, bem como a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN. Deverão ser fornecidos os seguintes itens e nas quantidades discriminadas no lote abaixo:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
02	1	Microfone de lapela sem fio.	01
	2	Microfone Direcional.	01
	3	Microfone sem fio.	07
	4	Microfone de mesa para videoconferência.	04
	5	Fone de ouvido.	03
	6	Fone de ouvido com microfone (headset tipo círculo auricular).	196
	7	Caixa de som amplificada.	08

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, do dia 23/12/2021 e com término em 23/06/2022, com vista à cobertura contratual de todo o período da garantia.

Prazo de Execução: 23/12/2021 a 23/06/2022.

Data da Assinatura do Contrato: 23/12/2021.

Valor Global: R\$ 32.379,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais).

Fonte de Recursos: 0117001001 - PRODAF/BID.

Classificação Funcional: 13.101.04.129.0010.1900.

Natureza da Despesa: 44.90.52.34.

Nº. da Nota de Reserva no SIAFE: 2021NR00299.

Nº. da Reserva Orçamentária no SIAFE: A Unidade Gestora 130101 - Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ-PI está bloqueada. Motivo: As Unidades Gestoras estão bloqueadas para encerramento de 2021 e transferência dos saldos contábeis de 2021 para 2022 - (BF-UG 28).

Nº. Automático do Contrato no SIAFE: 21004919.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.

Pela Contratada: JAIRO GREGÓRIO DE LIMA.

OF. 001

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - SEFAZ

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de licenças de uso de softwares da plataforma Oracle com suporte técnico e atualização tecnológica, para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

TIPO: Menor preço.

ADJUDICAÇÃO: Por lote.

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/01/2022, às 11h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/01/2022, às 08:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/01/2022, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2022.

Lya Karoline Feitosa Gonçalves
Pregoeira CEL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda
OF. 003

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH

EXTRATO DO CONTRATO Nº15/2021

Nº DO PROCESSO SEI: Processo SEI nº 00118.000181/2021-90

Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21004721

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 02/2021 – ADH

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ADH

CODIFICAÇÃO DA RUC NO SIAFE: 422202

CONTRATADO: RAC MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

CNPJ/CPF Contratado: 28.421.123/0001-15

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação em paralelepípedo em diversos trechos de ruas da localidade Capim Grosso, no município de São João do Piauí-pi.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 DIAS

DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO: 21/12/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 424.818,02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.202.16.428.0008.3100

FONTE DE RECURSOS: 116 e 100

NATUREZA DE DESPESA: 449051

Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2021NR00090 e 2021NR00192

Nº NOTA PATRIMONIAL NO SIAFE: 9042

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE:
GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

PELA CONTRATADA: RAC MORAIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIREL

OF. 018

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000001/2022-24
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 019/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão / Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para execução de adequação e recuperação de estrada vicinal no município de Piripiri/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	09:00(nove horas) do dia 08/02/2022. Local: Avenida Antonino Freire, 1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro
Valor Global Estimado	R\$1.439.648,63(um milhão quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	117
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00367

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000002/2022-79
Modalidade de Licitação	Concorrência Pública nº 021/2022
Tipo de Licitação	Menor Preço
Identificação do Licitante: Nome do Órgão / Entidade Pública Estatal	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município Morro Cabeça do Tempo/PI.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do Edital	Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/ Email: licitacao.setur.pi@gmail.com
Data da abertura e Entrega de Propostas	11:00(onze horas) do dia 08/02/2022. Local: Avenida Antonino Freire, 1473,2º andar, Ed.D.Antonieta Araújo, Centro
Valor Global Estimado	R\$619.312,78(seiscentos e dezenove mil trezentos e doze reais e setenta e oito centavos).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.3069
Fonte de Recurso	117
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2021NR00391

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

OF. 002

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Terça-feira, 4 de janeiro de 2022 • Nº 002

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 do Pregão Eletrônico 02 /2022/SEADPREV	
Nº do processo SEI	00299.000017/2020-11
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de licitação	Menor Preço por lote
Identificação do Licitante: nome do órgão/entidade pública estadual	Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS para fins de contratação de empresa para a realização do SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA especializada no fornecimento e instalação de luminárias LED, possibilitando a substituição de iluminação pública convencional por iluminação pública em LED nos municípios do Estado do Piauí, objetivando a modernização e eficiência energética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos do edital de licitação no Anexo I – Termo de Referência.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Na sede da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí – SEADPREV, no setor Gerência de Pregões (2º Andar), localizado no Centro Administrativo (Bloco I), situado na Av. Pedro Freitas, Bairro São Pedro; CEP: 64018 – 900, em Teresina/PI e nos endereços eletrônicos: www.licitacoes.com.br ; http://licitacao.administracao.pi.gov.br ; https://www.tce.pi.gov.br .
Data de abertura e entrega das propostas	Data de Abertura : 17/01/2022. Horário da abertura da sessão: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF). Data da Rodada de lances: 18/01/2022 Horário da Rodada de lances: 09:00h (nove horas) (horário de Brasília-DF).
Valor global estimado	Foi estimado o Preço Total de R\$ 29.319.467,27 (vinte e nove milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) , divididos em 04 (quatro) lotes , conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital,
Dotação orçamentária	***
Fonte de recursos	***

Natureza da despesa	***
Nº Nota de Reserva no SIAFE	***

Teresina (PI), janeiro de 2022

(Documento assinado e datado eletronicamente)

ÉRIKA SAMARA LIMA ARAÚJO

Pregoeiro (a) SLC/DL/SEADPREV

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Secretário (a) de Estado da Administração e Previdência do Piauí - SEADPREV

Of. 003

EXTRATO ATO ADMINISTRATIVO

ATO: ADITIVO ATAS SRP

MOTIVO: PRORROGAÇÃO EFEITOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PREGÕES

Fundamento Legal: Art. 11, caput do Decreto Estadual nº 11.319, de 13/02/2004

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, contados de 06 de Janeiro de 2022.

DOE	DATA		EXTRATO	OBJETO	PREGÃO
	PUBLICAÇÃO	VIGÊNCIA			
003	06/01/2021	06/01/2022	XVII/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS.	Pregão Eletrônico Nº 33/2020-CPL/SESAPI

1) Fica prorrogado, por mais 12 meses, os procedimentos constantes do quadro acima, com fundamento legal na Lei 6.301/2013 e no Decreto 11.319/04, passando a vigorar por mais um ano, ou até que seja publicado extrato de novo pregão com o mesmo objeto.

2) Itens prorrogados e Saldo Remanescente:

ITEM	QUANTITATIVO REGISTRADO NA ATA	SALDO REMANESCENTE
1	1.498.986	1.498.986

Enia Jessica Meneses de Lima
Superintendente de Licitações e Contratos
SLC/SEADPREV/PI

Ariane Sídida Benigno Silva Felipe
Secretário de Administração e Previdência - SEADPREV

Of. 165

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CREDORA: MILANE KARYNELLY COELHO ALMEIDA - CPF nº 007.441.183-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.034571/2021-51.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado no Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CREDORA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), decorrente da locação de imóvel (situado na Travessa Manoel Leite, nº 500 - Centro, São João do Piauí) para funcionamento da 12ª GRE.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

AÇÃO ORÇAMENTARIA: 14102

CLASSIFICAÇÃO PLANO DE TRABALHO: 12362022964

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.93

FONTE DE RECURSOS: 00

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ELLEN GERA DE BRITO MOURA.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 599

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2021	
Processo Administrativo SEI	00011.003216/2020-50
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21002603
Modalidade de Licitação	RDC Nº 070/2021
Fundamento Legal	Lei Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	OASIS CONSTRUÇÕES CONSULTORIA LTDA CNPJ: 01.640.947/0001-20
Objeto	Execução da obra referente a construção do poço profundo tubular na CETI Antônio Tarciso P. e Silva, no município de Teresina-PI
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	90 (Noventa) dias
Data de Assinatura	22/12/2021
Valor Unitário	R\$ 126.517,14 (Cento e vinte e seis mil quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos)
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Programa de trabalho: 12.368.0002.1957
Fonte de Recursos	100 - RECURSOS DO TESOUREO EST ADUAL 000025 - RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF
Natureza da Despesa	4.4.90.51 (Obras e Instalações)

Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00822
Nota de Reserva Orçamentaria	2021RO03644
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Ana Cristina da Rocha Oliveira de Araujo - Representante

Of. 1089

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 053/2021

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 053/2021, processo Administrativo - SEI nº 00011.010448/2020-64, cujo objeto é o Lote 01: Reforma, Ampliação e Construção de quadra na U.E. Lucas Meireles Alves, no município de Teresina - PI, em que foi homologada a empresa: ALTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 41.506.072/0001-92 no valor global de R\$ 850.369,06 (oitocentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021956, Elemento de Despesas: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100 - Recurso próprio do estado/Recursos precatórios FUNDEF. Informações: cplseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 002

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO RENOVAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO nº: 037/2020.

CONTRATO: 008/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 037/2020

OBJETO: Prorrogação automática, na forma da Cláusula 13.d do contrato de prestação de serviços, sem caráter de exclusividade e em caráter oneroso, de análise de dados cadastrais para cumprimento regulatório, com o objetivo de realizar análise para Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

CONTRATANTE: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A – PIAUÍ FOMENTO.

CONTRATADA: ZAIG TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 35.472.523/0001-15

VALOR: 11.400,00

RECURSO: Recursos próprios.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2020.

VIGÊNCIA: De 10/12/2021 a 09/12/2022

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 29, Inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Cláusula 13.d

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2021.

Publique-se.

Luiz Carlos Everton de Farias
DIRETOR PRESIDENTE

Of. 001



FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISERH.

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.000.913/2021, sob a forma de Justificativa, RATIFICO-A em todos os seus termos, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2021, a favor da empresa BIOMEDICA PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.502.994/0001-06, que apresentou a menor proposta no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para AQUISIÇÃO DE CAGE ALIF 15º 16x30 E PARAFUSOS 4.5x35mm PARA FIXAÇÃO, destinada ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas - HGV, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 - Material de Consumo/ Material Hospitalar, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e ordem de fornecimento e em favor da empresa indicada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c LEI Nº 5 383, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a o fornecimento do material pela empresa acima indicada, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do seu fornecimento. Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 30 de dezembro de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.000.913/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO No 69/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAGE ALIF 15º 16x30 E PARAFUSOS 4.5x35mm PARA FIXAÇÃO, destinada ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas - HGV, em caráter emergencial.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.
EMPRESA SELECIONADA: BIOMEDICA PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.502.994/0001-06.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH para o Hospital Getúlio Vargas - HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 - Material de Consumo/Material Hospitalar.

Teresina-PI, 30 de dezembro de 2021.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

Of. 001

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER

Retificação do Extrato do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato PJU/012/2019.

No Extrato do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato PJU/012/2019, publicado no DOE-PI nº 275, pág. 48, edição do dia 29/12/2021, onde se lê: OBJETO: A prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2021, pertinente à Execução dos Serviços Remanescentes de Adequação, Duplicação, Melhoramento e Restauração na Rodovia BR - 316/PI, trecho Entr.BR - 343 (A)/226 (B) - Demerval Lobão, segmento KM 6,80 km (Fim da Duplicação) - KM 15,22, com 8,42 km de extensão, leia-se: OBJETO: A prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2022, pertinente à Execução dos Serviços Remanescentes de Adequação, Duplicação, Melhoramento e Restauração na Rodovia BR - 316/PI, trecho Entr.BR - 343 (A)/226 (B) - Demerval Lobão, segmento KM 6,80 km (Fim da Duplicação) - KM 15,22, com 8,42 km de extensão

Teresina, 03 de janeiro de 2022.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 001

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/005/2018.

PROCESSO SEI: No 00016.001953/2021-59
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2022, pertinente à Execução dos Serviços de Restauração Rodoviária com Micro - Revestimento Asfáltico com Emulsão Modificada por polímetro, com espessura de 1,50 cm e Tratamento Superficial Duplo - TSD com banho diluído, na Rodovia PI - 468, trecho: Entr. BR - 020 (Currais)/Bonfim do Piauí/Várzea Branca, com extensão de 28,70 km.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro 2022.

DATA DO ADITIVO: 03 de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 - Recursos Ordinários, 111 - Cota Parte da CIDE, 116 - OP. de Crédito Interna; Projeto / Atividade - 46.201.26.782.0020.1066 - Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/ DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: TRATORCENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 63.341.770/0001-18.

ASSINATURAS: Engº. José de Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Luciano Sabóia Freire (Tratorcenter Peças e Serviços Ltda).

Engº. José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 002

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021 - CPL/EMATER.
ID BANCO DO BRASIL Nº 913342.
PROCESSO SEI Nº
00010.001505/2021-13**

O Estado do Piauí, por meio da INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/EMATER, torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 22/12/2021, às 14h00min e disputa de preços realizada em 22/12/2021 às 15h00min, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de 65 Módulos de Produção de Galinha Caipira Canela-Preta nos municípios de Altos, Arraial, Miguel Alves, Monsenhor Gil e União conforme condições do Anexo I, termo de referência, foi declarada DESERTA.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2021.

Valdeci Pinheiro da Silva
Pregoeiro - CPL/EMATER

Visto:
Leonardo Nogueira Pereira
Diretor Geral - EMATER/PI

Of. 002

**ESTADO DO PIAUÍ/POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 001/2021**

Processo n.º 00028.008910/2021-65
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 001/2021
Participes: Município de Santo Inácio do Piauí, CNPJ N.º 06.553.945/0001-17 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto: i) aumento do limite financeiro que poderá ser utilizado pelo Município nas operações delegadas e ii) prorrogação do prazo de vigência para 31.12.2022, ambos do Convênio n.º 001/2021.
Regionalização: Macrorregião 3 - Semiárido; Território de Desenvolvimento TD 7 - Vale do Rio Canindé e Aglomerado AG -17
Área de Policiamento: GPM pertencente à Subárea da 1ª Cia/14º BPM/CPSP/CGO/PMPI
Recursos: não haverá transferência de recursos entre os participantes
Vigência: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
Signatários: Tairo Moura Mesquita - Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí e Lindomar Castilho Melo - Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

Of. 006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0305-1/2021
Processo n.º 00028.009267/2021-97
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N.º 0305-1/2021
Participes: Município de BARRA D'ALCÂNTARA-PI, CNPJ N.º 01.612.565/0001-92 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Convênio N.º 0305-1/2021
Nova Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022
Signatários: Mardonio Soares Lopes - Prefeito do Município de BARRA D'ALCÂNTARA-PI e Lindomar Castilho Melo - Cel PM - Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí.

Of. 9845

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 197/2021**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 197/2021, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI - ÁREA 5.054,00 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 23/12/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontra-se Habilitadas as Empresas:

- 1) GRM EMPRE. URBANOS EIRELI - CNPJ nº 37.173.949/0001-01;
- 2) MATRINXÁ SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 14.443.174/0001-33.

II - Encontra-se Inabilitada a Empresa:

- 3) INOVAR CONSTRUTORA - CNPJ nº 33.352.055/0001-48, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, do edital desta concorrência

Publique-se.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 009

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 199/2021**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 199/2021, que tem por objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CAXINGO/PI - ÁREA 5.400,00 M², realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 23/12/2021 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA:

I - Encontra-se Habilitadas as Empresas:

- 1) GRM EMPRE. URBANOS EIRELI - CNPJ nº 37.173.949/0001-01;
- 2) MATRINXÁ SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 14.443.174/0001-33.;
- 3) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI - CNPJ nº 24.667.970/0001-03.

II - Encontra-se Inabilitada a Empresa:

- 4) INOVAR CONSTRUTORA - CNPJ nº 33.352.055/0001-48, inabilitada pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3, do edital desta concorrência

Publique-se.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2022.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo Administrativo Nº 030.082.003033/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, sito na Av. Gil Martins, Nº 2000, Redenção, Teresina-PI, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garcias Guedes Rodrigues Júnior; CREDOR: PITOMBEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.163.126/0001-26, estabelecida na Rua Afonso Pena, Nº 1227, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio, Jeronimo Hudson de Alencar Vieira

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 118.664,44 (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), devido pelo órgão Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, relativo ao pagamento de uma contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção na CIRETRAN de Esperantina, para adequar os espaços para implantação do consorcio de trânsito daquela região, em conformidade com o Convite nº 003/2010, oriundo do Contrato Administrativo Nº 009/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, relativo ao pagamento de uma contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção na CIRETRAN de Esperantina, para adequar os espaços para implantação do consorcio de trânsito daquela região, em conformidade com o Convite nº 003/2010, oriundo do Contrato Administrativo Nº 009/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato Nº 009/2010, firmado em 17.03.2010, em favor da empresa PITOMBEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.163.126/0001-26, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do DETRAN-PI, classificada como: Fonte: 100, Natureza de Despesa 339092.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO PLENA

Fica estabelecido que, o pagamento do valor de R\$ 118.664,44 (Cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao DETRAN-PI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina -PI.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2021.

Garcias Guedes Rodrigues Júnior
Diretor Geral do DETRAN-PI

Jerônimo Hudson de Alencar Vieira
PITOMBEIRA E CIA LTDA

Of. 117

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Processo Administrativo Nº 030.082.003034/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, sito na Av. Gil Martins, Nº 2000, Redenção, Teresina-PI, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garcias Guedes Rodrigues Júnior; CREDOR: PITOMBEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.163.126/0001-26, estabelecida na Rua Afonso Pena, Nº 1227, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio, Jeronimo Hudson de Alencar Vieira.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 48.020,92 (Quarenta e oito mil, vinte reais e noventa e dois centavos), devido pelo órgão Departamento Estadual de Trânsito do Piauí, relativo ao pagamento de uma contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção na CIRETRAN de Bom Jesus, para adequar os espaços para implantação do consorcio de trânsito daquela região, em conformidade com o Convite nº 003/2010, oriundo do Contrato Administrativo Nº 010/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Autarquia Estadual, com sede e foro na capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.535.926/0001-68, relativo ao pagamento de uma contratação de empresa de engenharia para executar a manutenção na CIRETRAN de Bom Jesus, para adequar os espaços para implantação do consorcio de trânsito daquela região, em conformidade com o Convite nº 003/2010, oriundo do Contrato Administrativo Nº 010/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do fornecimento em questão encontrava-se amparado pelo Contrato Nº 010/2010, firmado em 21.07.2010, em favor da empresa PITOMBEIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.163.126/0001-26, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do DETRAN-PI, classificada como: Fonte: 100, Natureza de Despesa 339092.

CLÁUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO PLENA

Fica estabelecido que, o pagamento do valor de R\$ 48.020,92 (Quarenta e oito mil e vinte reais e noventa e dois centavos), objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação ao DETRAN-PI do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA-DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina -PI.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina-PI, 02 de dezembro de 2021.

Garcias Guedes Rodrigues Júnior
Diretor Geral do DETRAN-PI

Jeronimo Hudson de Alencar Vieira
PITOMBEIRA E CIA LTDA

Of.118

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2022 - SEFAZ

OBJETO: Aquisição de 7.000 (sete mil) resmas de papel A4, alcalino, branco, gramatura de 75g – 210x297mm, visando atender às necessidades dos diversos setores da SEFAZ/PI, em conformidade com as especificações e quantidades consignadas no Termo de Referência.

TIPO: Menor preço

ADJUDICAÇÃO: Por Preço Global

Observando-se o horário de Brasília:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/01/2022, às 09:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/01/2022, às 09:00h.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/01/2022, às 10:00h.

LOCAL DE ABERTURA: Sessão Pública, por meio da INTERNET, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança-criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br, www.sefaz.pi.gov.br.

MAIORES INFORMAÇÕES: endereço acima ou pelo telefone: (86) 3216-9600/Ramal: 2301. E-mail: cpl@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2022.

Maria Ester Rebêlo
Pregoeira CPL/SEFAZ

Visto:

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 002

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER

Retificação do Extrato do Contrato PJU/049/2021.

No Extrato do Contrato PJU/049/2021, publicado no DOE-PI nº 276 (Suplemento), pág. 77, edição do dia 30/12/2021, onde se lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Projeto/Atividade - 46.201.04.122.0008.1964 - Restauração da Sede, Núcleos Rodoviários e Renovação de Equipamentos e Sistemas da Informação; Natureza

da Despesa - 4.4.90.51 - Obras e Instalações, leia-se: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Projeto/Atividade - 46.201.04.122.0008.1964 - Restauração da Sede, Núcleos Rodoviários e Renovação de Equipamentos e Sistemas da Informação; Natureza da Despesa - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

Teresina, 04 de janeiro de 2022.

Engo José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI

Of. 003

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06.2021/ZPE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, alínea "c" da Lei nº 13.303/2016 e art. 142, II, alínea "c" do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 006/2021;

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI - EPP;

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica na área da tecnologia da informação, com a implantação (incluída a licença de uso perpétua), sustentação e evolução do aplicativo de Controle Alfandegário de ZPE's, com fornecimento por demanda de serviço, bem como o suporte técnico remoto e presencial e o treinamento dos operadores e outros serviços descritos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.538.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/12/2021.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.12.2021/ZPE

REFERÊNCIA: Contrato celebrado entre a COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE PARNAÍBA e a empresa SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI - EPP.

CONTRATANTE: COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA;

CONTRATADO: SETE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELLI - EPP;

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica na área da tecnologia da informação, com a implantação (incluída a licença de uso perpétua), sustentação e evolução do aplicativo de Controle Alfandegário de ZPE's, com fornecimento por demanda de serviço, bem como o suporte técnico remoto e presencial e o treinamento dos operadores e outros serviços descritos na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, alínea "c" da Lei nº 13.303/2016 e art. 142, II, alínea "c" do RILC da Companhia, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 006/2021;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.538.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e oito mil reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2021.

Of. 001



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000520/21-18
PROCESSO SEI Nº: 00152.000213/2021-31**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 026/21-SDE, após ANÁLISE e PARECER do setor de engenharia desta SDE, segue a seguinte CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADA: CONSTRUTORA JF EIRELI - CNPJ: 32.146.994/0001-45 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 394.640,53 (trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos); 2º COLOCADA: JRS CONSTRUÇÕES - CNPJ: 08.974.524/0001-95 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 395.971,48 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos); 3º COLOCADA: PRO ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 22.851.187/0001-70 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 398.351,10 trezentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos); 4º COLOCADA: MP ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ: 23.559.275/0001-65 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 405.005,22 (quatrocentos e cinco mil cinco reais e vinte e dois centavos); 5º COLOCADA: CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ: 06.226.439/0001-13 apresentou proposta de preços no valor de R\$ 409.398,04 (quatrocentos e nove mil trezentos e noventa e oito reais e quatro centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 - Centro Sul - Teresina -PI.

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: Igor Leonam Pinheiro Néri.
Secretário SDE

Of. 10

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 026/21-SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000520/21-18
PROCESSO SEI Nº: 00152.000213/2021-31**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA.152.1.000520/21-18, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da **CONSTRUTORA JF EIRELI – CNPJ: 32.146.994/0001-45** apresentou proposta mais vantajosa de preços no valor de **R\$ 394.640,53 (trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos)** e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório Nº 027/21-SDE, tipo menor preço, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EMPARALELIPÉDEDE 4.031,00M² DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI.**

Teresina (PI), 04 de janeiro 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Econômico - SDE
Of. 11

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

Procedimento: TOMADA DE PREÇO Nº 20/2021

Processo Administrativo Nº SEI: 00337.00584/2021-54

Vencedor: **OMF CONSTRUTORA LTDA – ME _ M & L CONSTRUTORA** sob CNPJ: 15.747.692/0001-03

Assunto: **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI.**

Termo de Homologação e Adjucação

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI, através de seu Presidente, Sr. CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 20/2021, preço unitário, destinada a seleção de proposta, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - PI e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **OMF CONSTRUTORA LTDA – ME _ M & L CONSTRUTORA** sob CNPJ: 15.747.692/0001-03 a qual cotou a proposta mais vantajosa, no valor unitário de: **R\$ 458.969,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e nove reais.)**

Por fim, encaminham-se estes autos para a Assessoria Jurídica da FUNDESPI para a elaboração e celebração do contrato.

Teresina, PI, 04 de janeiro de 2022.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 007

ERRATA

Nº DA PUBLICAÇÃO: 272, fl. 88, de 23 de dezembro de 2021.
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 00337.000189/2021-71
TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021.

REFERENTE AO EXTRATO DA SEGUNDA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI.

Onde se lê : DATA DA SESSÃO: 21 de dezembro de 2021 às 10:00h.
Leia-se : DATA DA SESSÃO: 29 de dezembro de 2021 às 10:00h.
Por erro de digitação.

Teresina- PI, 03 de janeiro de 2022.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA
PRESIDENTE DA FUNDESPI
Of. 001

OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2999/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001024/2021-85
INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI,
MILTON RACHO
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado MILTON RACHO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA MOINHO DE VENTO II", com área de 99,6303 ha (noventa e nove hectares, sessenta e três ares e três centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 3.004 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 619 (id 1940446), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 407 (id 2610686), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. É, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos. A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 1575c46b-4e07-4297-b583-4f13aac1d5be, esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; comprovação da inexistência de outros



processos judiciais, de ordem dominial envolvendo a gleba objeto deste pedido; e juntada do CAR, tendo em vista que a parte colacionou Licença Ambiental (LO) com prazo de validade até 25.09.2021, não havendo notícias sobre o processo de renovação da licença de operação

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 407 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de MILTON RACHO sobre o imóvel "FAZENDA MOINHO DE VENTO II", com área de 99,6303 ha (noventa e nove hectares, sessenta e três ares e três centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 3.004 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 2257461), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2", "2.4" e "2.6" levantadas no Parecer PJ 407, trazidas no bojo desta decisão, a qual condicione a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 2/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.004587/2021-25

INTERESSADOS: PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO CONJUNTA INTERPI/SDE

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de regularização fundiária formulado por PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, referente à ocupação exercida no imóvel estadual de matrícula 32.903 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos, com área de 53.973,57 m² (cinquenta e três e novecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados), Lote 02 da Quadra C, localizado no Parque Industrial de Picos - PI, Bairro Pantanal.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Remetido à Procuradoria Jurídica do INTERPI, houve a emissão de parecer pelo deferimento do

pedido, desde que atendidas as ressalvas lançados no opinativo. Submetido à apreciação superior, houve a emissão de despacho pelo indeferimento por parte do Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA, sugerindo medidas a serem adotadas para superação de pontos controversos.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento específico objetivando a promoção, por intermédio de providências administrativas e judiciais, da regularização da situação cadastral e registral dos imóveis ocupados e encravados no Distrito Industrial de Picos - PI foi instaurado por meio da Portaria nº 279/2021/DG/INTERPI, após provacação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE através do Ofício nº 639/2021/SDE/GAB.

No caso em espeque, a PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA manifestou interesse em adquirir diretamente o domínio do imóvel atualmente ocupado por ela, sendo este pedido o objeto principal do presente procedimento administrativo.

a) ABORDAGEM LEGAL

Cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, o chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, por meio do Parecer Jurídico nº 470 (3085099), opinou pela possibilidade do Estado de: i) intentar as medidas judiciais pertinentes, buscando reaver sua posse, medida que poderia ocasionar mais danos sociais e econômicos do que a manutenção da situação consolidada; ou ii) alienar diretamente, em sede de regularização fundiária, o imóvel ao particular interessado. Por sua vez, por meio do Despacho 860/2021/PGE-PI/GAB/PIMA (3153311), o chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA recomendou a elaboração de projeto de lei que supra as omissões legislativas existentes e possibilite a solução de casos como o sob análise.

Ante às abordagens apresentadas, cabe ao gestores estaduais deliberarem, à luz da legislação ora vigente, acerca da possibilidade que melhor se adegue à atual política de regularização fundiária. Nesse sentido, pronuncia-se o art. 2º da Lei nº 6.883/2016:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, por preços subsidiados, terras urbanas e rurais de sua propriedade, desafetadas de fim público, a empreendedores que se proponham a investir no Estado do Piauí, gerando riqueza e desenvolvimento sustentável, mediante as seguintes condições:"

Nota-se que a retomada do bem pode ocasionar mais danos sociais e econômicos do que a manutenção da situação consolidada, não sendo viável a solução judicial de ajuizamento de ação de reintegração de posse. Ademais, a continuidade de uma ocupação precária geraria insegurança jurídica e contrariaria o dever do Estado de estimular o progresso socio-econômico.

Assim, mesmo concordes o Parecer Jurídico e o Despacho da PIMA em apontar a insuficiência legislativa no sentido de determinar critérios objetivos mínimos de escolha quando o número de interessados for superior aos lotes ofertados e em não garantir que a consolidação do domínio no patrimônio particular somente se dará com a efetiva implantação do empreendimento, sob o enfoque legal a questão se acha superada.

b) REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

A alienação de imóveis públicos está regulamentada no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí, segundo os quais se exige autorização legislativa, avaliação e licitação, que pode ser excepcionada nos casos de dispensa e inexigibilidade. É inexigível a licitação quando for concorrencialmente inviável a disputa entre particulares pelo contrato, situação esta que o conjunto probatório permite apontar neste caso.

Deste modo, havendo manifesto interesse da Administração na alienação para esse desiderato, não há como submeter a procedimento licitatório a venda do imóvel da matrícula 32.903, sob análise, onde já se encontra instalada e em pleno funcionamento a requerente desde 2009 e comprovadamente consolidada até 12.12.2019 (data de entrada em vigor da Lei nº 7.294/19), restando comprovada a boa-fé da ocupante, o grau de irreversibilidade material da ocupação, a compatibilidade da atividade produtiva com as normas afins e o respeito ao meio ambiente, bem como o enquadramento ao disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo estabelecidos critérios jurídicos e fáticos que permitem estabelecer orientação jurídica uniforme aos casos concretos semelhantes.

c) AVALIAÇÃO PRÉVIA

Como bem asseverou o chefe Procuradoria Jurídica do INTERPI, até edição de lei específica, aplicam-se os parâmetros fixados no art. 2º, III, da Lei nº 6.883/16 para efeito de avaliação do imóvel:

"Art. 2º (...)
(...)"

III - em se tratando de imóvel urbano, o valor a ser pago pelo empreendedor será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do metro quadrado, na região em que se localiza a propriedade." [Grifei]

Cabe observar que consta nos autos Laudo de Avaliação (3181746) elaborado pela Empresa de Gestão de Pessoas do Piauí - EMGERPI a pedido da SDE, determinando o valor de mercado da Gleba de Terreno situada no Distrito Industrial de Picos, Bairro Pantanal. A fim de manter o valor de mercado, determina-se a atualização monetária dos valores estabelecidos no laudo.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico 470/2021 (3085099) e por tudo que figura dos autos, DEFERIMOS o pedido de regularização fundiária, mediante compra, formulado por PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - PINCOL sobre o imóvel estadual de matrícula 32.903 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos, com área de 53.973,57 m² (cinquenta e três e novecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados), Lote 02 da Quadra C, localizado no Parque Industrial de Picos - PI, Bairro Pantanal. Para ultimar a alienação, determinamos a:

- a) DAFIN que emita o respectivo boleto para pagamento, considerando como parâmetros a área de 53.973,57 m² (cinquenta e três e novecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados) e o valor de mercado do metro quadrado da região do Polo Industrial de Picos - PI, conforme laudo de avaliação (3181746);
- b) à Secretaria Geral que notifique a parte interessada para atualizar as certidões de regularidade apresentadas.

Comprovado o pagamento e a atualização das certidões apresentadas, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, devendo constar as devidas alterações que o caso requer e, expressamente, a ressalva aposta no art. 5º, §1º, da Lei Lei Estadual nº 7.294/19, e as cláusulas resolutivas elencadas no seu art. 22, devidamente adaptadas.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal e por correio eletrônico.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

IGOR LEONAM PINHEIRO NERI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3048/2021/DG
PROCESSO Nº 00337.000745/2021-18
INTERESSADOS: CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA -
Matr.0339205-8
ASSUNTO: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital,
Instrução Normativa e outros

DECISÃO

I. DAS SOLICITAÇÕES

Trata-se de requerimento de cessão de imóvel situado Localidade Prata, zona rural do município de Altos - PI, formulado pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, com o fito de construir uma quadra poliesportiva.

II. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - DIPATRI para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o geomensor JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA apresentou o PARECER TÉCNICO Nº 1388/2021 (3118072), o qual transcrevo em sua integralidade:

Conforme solicitado, atesto as informações que seguem.

Em resposta ao Despacho DG 3544 ID 3111853, atesto as informações que seguem.

1. ANÁLISES

Com as coordenadas apresentadas na Planta de Locação ID 3073535, informamos que com base nas informações cadastradas no Banco de Dados Geográficos - BDG do INTERPI, até a presente data a área solicitada está encravada no imóvel PE Prata, localizado no município de Altos - PI, matrícula nº Livro 3-2740 e que tem como seu detentor o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Assim, atestou-se que o imóvel em questão pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

III. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.[3]"

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.

A Constituição Federal inclui entre os bens dos Estados as terras devolutas:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

- (...)
- IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá: I - sempre de avaliação;

II - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e



III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que a Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se dispensável a autorização legislativa, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública no cumprimento de função social relevante.

IV. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido autorizar a utilização do imóvel situado Localidade Prata, zona rural do município de Altos - PI, pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI para construir uma quadra poliesportiva.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCOLUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

1. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

2. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

3. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3002/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.000508/2019-92

INTERESSADOS: Espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI;
JANIR ANTÔNIO DEZORDI.

ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso, formulado pelo espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI (representado pelo seu inventariante CESAR EDUARDO LAMAISON DEZORDI) e JANIR ANTÔNIO DEZORDI, sobre o imóvel denominado "FAZENDA JACUÍ", inicialmente inscrito na matrícula nº 1.711, às fls. 240, Livro de Registro Geral 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Monte Alegre do Piauí - PI.

O processo tramitou regularmente pelos setores desta autarquia, sendo, ao final, remetido à Procuradoria Jurídica. Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o chefe da PJ realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, e posterior envio dos autos à PIMA/PGE para adoção das medidas afins perante o juízo condutor do feito.

Por tudo que consta nos autos, proferi a Decisão 2814 (id 2816846) reconhecendo o domínio de Ricardo Lamaison Dezordi.

Em resposta, os interessados, por meio de seus procuradores, atravessaram petição (id 3084445) informando sobre o equívoco quanto ao polo ativo da demanda. Ocorre que o pedido de reconhecimento deve ser deferido em nome do espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI e JANIR ANTÔNIO DEZORDI, sendo o Senhor Ricardo Lamaison Dezordi tão somente filho dos titulares do imóvel. Ademais, expuseram o que segue:

"[...]

5. Outrossim, o outro pedido de correção da Decisão n. 2814/2021 se refere a questão levantada na mesma petição no que tange a alteração de área do imóvel objeto de regularização fundiária, que após atualização da certificação perante o INCRA se apurou uma área total de 1.153,5582ha (mil cento e cinquenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta e dois centiares).

6. Em relação a matrícula em que a fazenda Jacuí I se encontra assentada, àquela petição também informou que quando do georreferenciamento se constatou que o imóvel está encravado em dois municípios, sendo 536,2488ha (quinhentos e trinta e seis hectares, vinte e quatro ares e oitenta e oito centiares) localizados no município de Bom Jesus e 617,3094ha (seiscentos e dezessete hectares, trinta ares e noventa e quatro centiares) situados no município de Redenção do Gurguéia (georreferenciamento anexado em melhor resolução).

7. Em razão disso, averbou-se o georreferenciamento à margem da Matrícula n. 1.711, no Livro 02, Ficha 02, do Cartório do Ofício Único de Monte Alegre do Piauí (Av-36), encerrando-a (certidão anexa), a fim de que fosse aberta nos cartórios da sua localização.

8. Os cartórios de Bom Jesus e Redenção do Gurguéia optaram pela abertura de idênticas matrículas com base no art. 169, II, da Lei n. 6.015/73 e, após a lavratura de escritura pública de desmembramento anexa, 1 Art. 169 - Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975). II - os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo os Registros de Imóveis fazer constar dos registros tal ocorrência. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001) requereu-se a abertura de duas novas matrículas com a porção que cabe a cada município.

9. Desta forma, os 617,3094ha situados no município de Redenção do Gurguéia estão registrados na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia sob a Matrícula de n. 1.404, Livro 02-H, de Registro Geral (certidão anexa), enquanto os 536,2488ha localizados no município de Bom Jesus ainda não compõem matrícula

específica, embora já se tenha requerido (anexo) a prática do ato registral pela 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus."

Por fim, solicitaram a retificação da Decisão já prolatada a fim de constar o deferimento do pedido em favor do Espólio de Sueli Lamaison Dezordi e Janir Antônio Dezordi, bem como fazer constar no documento de domínio as duas novas matrículas abertas nas Serventias de Redenção do Gurguéia e Bom Jesus, tendo em vista o encerramento da matrícula nº 1.711, às fls. 240, Livro de Registro Geral 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Monte Alegre do Piauí - PI, haja vista o imóvel estar situado naqueles dois municípios.

Dessa forma, atendidas as ressalvas lançadas no parecer jurídico, acolho os pedidos formulados na petição de id 3084445 e decido por:

a) o INTERPI reconhece o domínio do espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI e JANIR ANTÔNIO DEZORDI sobre o imóvel rural "Fazenda Jacuí", matrícula nº 1.404, Livro 02-H, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia/PI, com área de 617,3094 ha, e da área de 536,2488ha a ser aberta na Serventia Extrajudicial de Bom Jesus por ocasião do encerramento da matrícula nº 1.711, às fls. 240, Livro de Registro Geral 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Monte Alegre do Piauí - PI.

b) encaminhar os autos à DAFIN para cancelamento dos boletos já emitidos, devendo ser gerados novos boletos em nome dos requerentes de fato, a saber, o espólio de Sueli Lamaison Dezordi e Janir Antônio Dezordi;

c) ante a abertura de duas matrículas com base no art. 169, II, da Lei n. 6.015/73, e, após a lavratura de escritura pública de desmembramento, condiciono a emissão do Termo de

Reconhecimento de Domínio (TRD) à apresentação da Certidão de Inteiro Teor relativa à matrícula a ser registrada pela Serventia Extrajudicial de Bom Jesus/PI, com sua respectiva certificação devidamente averbada.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3001/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000899/2021-60 INTERESSADOS:
ARI SANTINHO TAFFAREL
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do espólio de ARI SANTINHO TAFFAREL, já qualificado nos autos e representado pela inventariante DÉBORA CARLA TAFFAREL HALMENSCHLAGER, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA TAFFAREL", com área georreferenciada de 297,9246 ha (duzentos e noventa e sete hectares, noventa e dois ares e quarenta e seis centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.872 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 686 (id 1949917), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 401 (id 2554642), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma

tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo



fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor atualizada na qual a Certificação nº 14230cad-76e3-4607-b66a-6fab2dd96dd6 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; comprovação da inexistência de outros

processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a gleba objeto do pedido; e apresentação do CAR, tendo em vista que a parte colacionou Licença Ambiental (LO) com prazo de validade até 25.09.2021, não havendo notícias sobre o processo de renovação da licença de operação.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 401 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio do espólio de ARI SANTINHO TAFFAREL, representado pela inventariante DÉBORA CARLA TAFFAREL HALMENSCHLAGER, sobre o imóvel "FAZENDA TAFFAREL", com área georreferenciada de 297,9246 ha (duzentos e noventa e sete hectares, noventa e dois ares e quarenta e seis centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.872 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1588723), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2", "2.4" e "2.6" levantadas no Parecer PJ 401, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3000/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001067/2021-61 INTERESSADOS:
VIROALUISIO DILLMANN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado VIROALUISIO DILLMANN, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 101,4072 ha (cento e um hectares, quarenta ares, setenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.539 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 608 (id

1939912), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública.

Como bem explicado no Parecer/PJ nº 398 (id 2538391), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. É, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente."

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse

instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epígrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à habilitação da esposa DALIRA ENGEL DILLMANN nos autos; e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba objeto do pedido.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 398 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de VIRO ALOISIO DILLMANN sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área de 101,4072 ha (cento e um hectares, quarenta ares, setenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.539 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1522036), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.1" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 398, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCOLUCAS COSTA VELOSO

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2999/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.001024/2021-85

INTERESSADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI,
MILTON RACHO

ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

III - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado MILTON RACHO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA MOINHO DE VENTO II", com área de 99,6303 ha (noventa e nove hectares, sessenta e três ares e três centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 3.004 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 619 (id 1940446), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 407 (id 2610686), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal



com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. É, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos. A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- VII - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- VIII - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- IX - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- X - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- XI - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- XII - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor Atualizada na qual a Certificação nº 1575c46b-4e07-4297-b583-4f13aac1d5be, esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; comprovação da inexistência de outros

processos judiciais, de ordem dominial envolvendo a gleba objeto deste pedido; e juntada do CAR, tendo em vista que a parte colacionou Licença Ambiental (LO) com prazo de validade até 25.09.2021, não havendo notícias sobre o processo de renovação da licença de operação

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 407 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de MILTON RACHO sobre o imóvel "FAZENDA MOINHO DE VENTO II", com área de 99,6303 ha (noventa e nove hectares, sessenta e três ares e três centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 3.004 do Livro nº 02. Conforme documentação acostada (id 2257461), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2", "2.4" e "2.6" levantadas no Parecer PJ 407, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DECISÃO Nº 2/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.004587/2021-25

INTERESSADOS: PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO CONJUNTA INTERPI/SDE

IV - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de regularização fundiária formulado por PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, referente à ocupação exercida no imóvel estadual de matrícula 32.903 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos, com área de 53.973,57 m² (cinquenta e três e novecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados), Lote 02 da Quadra C, localizado no Parque Industrial de Picos - PI, Bairro Pantanal. Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Remetido à Procuradoria Jurídica do INTERPI, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Submetido à apreciação superior, houve a emissão de despacho pelo indeferimento por parte do Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA, sugerindo medidas a serem adotadas para superação de pontos controversos. É o breve relatório.

V - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento específico objetivando a promoção, por intermédio de providências administrativas e judiciais, da regularização da situação cadastral e registral dos imóveis ocupados e encravados no Distrito Industrial de Picos - PI foi instaurado por meio da Portaria nº 279/2021/DG/INTERPI, após provacação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE através do Ofício nº 639/2021/SDE/GAB.

No caso em espeque, a PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA manifestou interesse em adquirir diretamente o domínio do imóvel atualmente ocupado por ela, sendo este pedido o objeto principal do presente procedimento administrativo.

d) ABORDAGEM LEGAL

Cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, o chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, por meio do Parecer Jurídico nº 470 (3085099), opinou pela possibilidade do Estado de: i) intentar as medidas judiciais pertinentes, buscando reaver sua posse, medida que poderia ocasionar mais danos sociais e econômicos do que a manutenção da situação consolidada; ou ii) alienar diretamente, em sede de regularização fundiária, o imóvel ao particular interessado. Por sua vez, por meio do Despacho 860/2021/PGE-PI/GAB/PIMA (3153311), o chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA recomendou a elaboração de projeto de lei que supra as omissões legislativas existentes e possibilite a solução de casos como o sob análise. Ante às abordagens apresentadas, cabe ao gestores estaduais deliberarem, à luz da legislação ora vigente, acerca da possibilidade que melhor se adequa à atual política de regularização fundiária. Nesse sentido, pronuncia-se o art. 2º da Lei nº 6.883/2016:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vender, por preços subsidiados, terras urbanas e rurais de sua propriedade, desafetadas de fim público, a empreendedores que se proponham a investir no Estado do Piauí, gerando riqueza e desenvolvimento sustentável, mediante as seguintes condições:"

Nota-se que a retomada do bem pode ocasionar mais danos sociais e econômicos do que a manutenção da situação consolidada, não sendo viável a solução judicial de ajuizamento de ação de reintegração de posse. Ademais, a continuidade de uma ocupação precária geraria insegurança jurídica e contrariaria o dever do Estado de estimular o progresso socio-econômico.

Assim, mesmo concordes o Parecer Jurídico e o Despacho da PIMA em apontar a insuficiência legislativa no sentido de determinar critérios objetivos mínimos de escolha quando o número de interessados for superior aos lotes ofertados e em não garantir que a consolidação do domínio no patrimônio particular somente se dará com a efetiva implantação do empreendimento, sob o enfoque legal a questão se acha superada.

e) REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

A alienação de imóveis públicos está regulamentada no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e no art. 18 da Constituição do Estado do Piauí, segundo os quais se exige autorização legislativa, avaliação e licitação, que pode ser excepcionada nos casos de dispensa e inexigibilidade. É inexigível a licitação quando for concorrencialmente inviável a disputa entre particulares pelo contrato, situação esta que o conjunto probatório permite apontar neste caso.

Deste modo, havendo manifesto interesse da Administração na alienação para esse desiderato, não há como submeter a procedimento licitatório a venda do imóvel da matrícula 32.903, sob análise, onde já se encontra instalada e em pleno funcionamento a requerente desde 2009 e comprovadamente consolidada até 12.12.2019 (data de entrada em vigor da Lei nº 7.294/19), restando comprovada a boa-fé da ocupante, o grau de irreversibilidade material da ocupação, a compatibilidade da atividade produtiva com as normas afins e o respeito ao meio ambiente, bem como o enquadramento ao disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, sendo estabelecidos critérios jurídicos e fáticos que permitem estabelecer orientação jurídica uniforme aos casos concretos semelhantes.

f) AVALIAÇÃO PRÉVIA

Como bem asseverou o chefe Procuradoria Jurídica do INTERPI, até edição de lei específica, aplicam-se os parâmetros fixados no art. 2º, III, da Lei nº 6.883/16 para efeito de avaliação do imóvel:

"Art. 2º (...)

(...)

VI - em se tratando de imóvel urbano, o valor a ser pago pelo empreendedor será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de mercado do metro quadrado, na região em que se localiza a propriedade." [Grifei]

Cabe observar que consta nos autos Laudo de Avaliação (3181746) elaborado pela Empresa de Gestão de Pessoas do Piauí - EMGERPI a pedido da SDE, determinando o valor de mercado da Gleba de Terreno situada no Distrito Industrial de Picos, Bairro Pantanal. A fim de manter o valor de mercado, determina-se a atualização monetária dos valores estabelecidos no laudo.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico 470/2021 (3085099) e por tudo que figura dos autos, DEFERIMOS o pedido de regularização fundiária, mediante compra, formulado por PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - PINCOL sobre o imóvel estadual de matrícula 32.903 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Picos, com área de 53.973,57 m² (cinquenta e três e novecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados), Lote 02 da Quadra C, localizado no Parque Industrial de Picos - PI, Bairro Pantanal. Para ultimar a alienação, determinamos à:

c) DAFIN que emita o respectivo boleto para pagamento, considerando como parâmetros a área de 53.973,57 m² (cinquenta e três e novecentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e sete centésimos de metros quadrados) e o valor de mercado do metro quadrado da região do Polo Industrial de Picos - PI, conforme laudo de avaliação (3181746);

d) à Secretaria Geral que notifique a parte interessada para atualizar as certidões de regularidade apresentadas.

Comprovado o pagamento e a atualização das certidões apresentadas, os autos devem ser encaminhados ao setor de titulação para as providências de estilo, devendo constar as devidas alterações que o caso requer e, expressamente, a ressalva aposta no art. 5º, §1º, da Lei Lei Estadual nº 7.294/19, e as cláusulas resolutivas elencadas no seu art. 22, devidamente adaptadas.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal e por correio eletrônico.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

IGOR LEONAM PINHEIRO NERI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3048/2021/DG
PROCESSO Nº 00337.000745/2021-18
INTERESSADOS: CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA - Matr.0339205-8
ASSUNTO: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

DECISÃO

V. DAS SOLICITAÇÕES

Trata-se de requerimento de cessão de imóvel situado Localidade Prata, zona rural do município de Altos - PI, formulado pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, com o fito de construir uma quadra poliesportiva.

VI. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Antes de avaliar a possibilidade do pedido, solicitei nota técnica à Diretoria do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí - DIPATRI para informar se o imóvel pretendido está relacionado no inventário do Estado do Piauí.

Em resposta, o geomensor JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA apresentou o PARECER TÉCNICO Nº 1388/2021 (3118072), o qual transcrevo em sua integralidade:

Conforme solicitado, atesto as informações que seguem.

Em resposta ao Despacho DG 3544 ID 3111853, atesto as informações que seguem.



1. ANÁLISES

Com as coordenadas apresentadas na Planta de Locação ID 3073535, informamos que com base nas informações cadastradas no Banco de Dados Geográficos - BDG do INTERPI, até a presente data a área solicitada está encravada no imóvel PE Prata, localizado no município de Altos - PI, matrícula nº Livro 3-2740 e que tem como seu detentor o Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Assim, atestou-se que o imóvel em questão pertence ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

VII. DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Os bens públicos caracterizam-se pela submissão a um regime jurídico próprio, regime este "derrogatório e exorbitante do direito comum, não se aplicando a essas modalidades de bens os institutos regidos pelo direito privado". [1]

Quanto à destinação, os bens públicos, conforme a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), são classificados em:

Art. 99. São bens públicos:

V - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

VI - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

VII - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico dos bens públicos é configurado pela "inalienabilidade ou alienabilidade nos termos da lei, característica, esta, expressamente referida no art. 100 do Código Civil", pela impenhorabilidade, "consequência do disposto no art. 100 da Constituição", assim como pela imprescritibilidade, o que equivale a dizer que os bens públicos "não são suscetíveis de usucapião". [2]

É possível, todavia, que determinado bem público tenha o uso privativo outorgado a pessoa jurídica distinta, desde que atendidos os pressupostos legais.

Sobre a cessão (ou concessão) de uso, ensina a doutrina:

"Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.[3]"

Obviamente, há no caso sob análise interesse da coletividade na cessão de uso pleiteada pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.

A Constituição Federal inclui entre os bens dos Estados as terras devolutas:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

(...)

VIII - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

No Estado do Piauí, a matéria encontra-se regulada na Constituição Estadual de 1989, com as alterações implementadas pela EC nº 27/2008:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá: I - sempre de avaliação;

IV - de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

V - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais ou o adquirente for pessoa constante deste artigo.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o

beneficiário for órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput. [grifou-se]

Considerando que a Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI solicitou a cessão de imóveis, modalidade que se traduz na utilização gratuita do bem, incide a regra do art. 41 da Lei Estadual 7.294, de 06 de dezembro de 2019, in verbis:

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afigura-se dispensável a autorização legislativa, pois a cessão será feita a órgão da Administração Pública no cumprimento de função social relevante.

VIII. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em face de todo o arrazoado exposto, decido autorizar a utilização do imóvel situado Localidade Prata, zona rural do município de Altos - PI, pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI para construir uma quadra poliesportiva.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

4. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 635.

5. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, pp. 805-807.

6. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 15. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 959.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3002/2021/DG

PROCESSO Nº 00071.000508/2019-92

INTERESSADOS: Espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI; JANIR ANTÔNIO DEZORDI.

ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio oneroso, formulado pelo espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI (representado pelo seu inventariante CESAR EDUARDO LAMAISON DEZORDI) e JANIR ANTÔNIO DEZORDI, sobre o imóvel denominado "FAZENDA JACUI", inicialmente inscrito na matrícula nº 1.711, às fls. 240, Livro de Registro Geral 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Monte Alegre do Piauí - PI.

O processo tramitou regularmente pelos setores desta autarquia, sendo, ao final, remetido à Procuradoria Jurídica. Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o chefe da PJ realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, e posterior envio dos autos à PIMA/PGE para adoção das medidas afins perante o juízo condutor do feito.

Por tudo que consta nos autos, proferi a Decisão 2814 (id 2816846) reconhecendo o domínio de Ricardo Lamaison Dezordi.

Em resposta, os interessados, por meio de seus procuradores, atravessaram petição (id 3084445) informando sobre o equívoco quanto ao polo ativo da demanda. Ocorre que o pedido de reconhecimento deve ser deferido em nome do espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI e JANIR ANTÔNIO DEZORDI, sendo o

Senhor Ricardo Lamaison Dezordi tão somente filho dos titulares do imóvel. Ademais, expuseram o que segue:

"[...]

10. Outrossim, o outro pedido de correção da Decisão n. 2814/2021 se refere a questão levantada na mesma petição no que tange a alteração de área do imóvel objeto de regularização fundiária, que após atualização da certificação perante o INCRA se apurou uma área total de 1.153,5582ha (mil cento e cinquenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e oitenta e dois centiares).

11. Em relação a matrícula em que a fazenda Jacuí I se encontra assentada, àquela petição também informou que quando do georreferenciamento se constatou que o imóvel está encravado em dois municípios, sendo 536,2488ha (quinhentos e trinta e seis hectares, vinte e quatro ares e oitenta e oito centiares) localizados no município de Bom Jesus e 617,3094ha (seiscentos e dezessete hectares, trinta ares e noventa e quatro centiares) situados no município de Redenção do Gurguéia (georreferenciamento anexado em melhor resolução).

12. Em razão disso, averbou-se o georreferenciamento à margem da Matrícula n. 1.711, no Livro 02, Ficha 02, do Cartório do Ofício Único de Monte Alegre do Piauí (Av-36), encerrando-a (certidão anexa), a fim de que fosse aberta nos cartórios da sua localização.

13. Os cartórios de Bom Jesus e Redenção do Gurguéia optaram pela abertura de idênticas matrículas com base no art. 169, II, da Lei n. 6.015/731 e, após a lavratura de escritura pública de desmembramento anexa, 1 Art. 169 - Todos os atos enumerados no art. 167 são obrigatórios e efetuar-se-ão no Cartório da situação do imóvel, salvo: (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975). II - os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo os Registros de Imóveis fazer constar dos registros tal ocorrência. (Redação dada pela Lei nº 10.267, de 2001) requereu-se a abertura de duas novas matrículas com a porção que cabe a cada município.

14. Desta forma, os 617,3094ha situados no município de Redenção do Gurguéia estão registrados na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia sob a Matrícula de n. 1.404, Livro 02-H, de Registro Geral (certidão anexa), enquanto os 536,2488ha localizados no município de Bom Jesus ainda não compõem matrícula

específica, embora já se tenha requerido (anexo) a prática do ato registral pela 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus."

Por fim, solicitaram a retificação da Decisão já prolatada a fim de constar o deferimento do pedido em favor do Espólio de Sueli Lamaison Dezordi e Janir Antônio Dezordi, bem como fazer constar no documento de domínio as duas novas matrículas abertas nas Serventias de Redenção do Gurguéia e Bom Jesus, tendo em vista o encerramento da matrícula nº 1.711, às fls. 240, Livro de Registro Geral 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Monte Alegre do Piauí - PI, haja vista o imóvel estar situado naqueles dois municípios.

Dessa forma, atendidas as ressalvas lançadas no parecer jurídico, acolho os pedidos formulados na petição de id 3084445 e decido por:

d) o INTERPI reconhece o domínio do espólio de SUELI LAMAISON DEZORDI e JANIR ANTÔNIO DEZORDI sobre o imóvel rural "Fazenda Jacuí", matrícula nº 1.404, Livro 02-H, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia/PI, com área de 617,3094 ha, e da área de 536,2488ha a ser aberta na Serventia Extrajudicial de Bom Jesus por ocasião do encerramento da matrícula nº 1.711, às fls. 240, Livro de Registro Geral 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Monte Alegre do Piauí - PI.

e) encaminhar os autos à DAFIN para cancelamento dos boletos já emitidos, devendo ser gerados novos boletos em nome dos requerentes de fato, a saber, o espólio de Sueli Lamaison Dezordi e Janir Antônio Dezordi;

f) ante a abertura de duas matrículas com base no art. 169, II, da Lei n. 6.015/73, e, após a lavratura de escritura pública de desmembramento, condiciono a emissão do Termo de Reconhecimento de Domínio (TRD) à apresentação da Certidão de Inteiro Teor relativa à matrícula a ser registrada pela Serventia Extrajudicial de Bom Jesus/PI, com sua respectiva certificação devidamente averbada.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCOLUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3001/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.000899/2021-60 INTERESSADOS:
ARI SANTINHO TAFFAREL
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

III - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do espólio de ARI SANTINHO TAFFAREL, já qualificado nos autos e representado pela inventariante DÉBORA CARLA TAFFAREL HALMENSCHLAGER, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA TAFFAREL", com área georreferenciada de 297,9246 ha (duzentos e noventa e sete hectares, noventa e dois ares e quarenta e seis centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.872 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendida a ressalva lançada no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 686 (id 1949917), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas.

É o breve relatório.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 401 (id 2554642), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descurar, entretanto, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos;



de um lado o particular alicerçado numa presunção *juris tantum* de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- VII - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- VIII - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- IX - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- X - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- XI - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- XII - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à apresentação de Certidão de Inteiro Teor atualizada na qual a Certificação nº 14230cad-76e3-4607-b66a-6fab2dd96dd6 esteja devidamente averbada, de modo atender a exigência do princípio da especialidade; comprovação da inexistência de outros

processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a gleba objeto do pedido; e apresentação do CAR, tendo em vista que a parte colacionou Licença Ambiental (LO) com prazo de validade até 25.09.2021, não havendo notícias sobre o processo de renovação da licença de operação.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 401 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio do espólio de ARI SANTINHO TAFFAREL, representado pela inventariante DÉBORA CARLA TAFFAREL HALMENSCHLAGER, sobre o imóvel "FAZENDA TAFFAREL", com área georreferenciada de 297,9246 ha (duzentos e noventa e sete hectares, noventa e dois ares e quarenta e seis centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 1.872 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1588723), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.2", "2.4" e "2.6" levantadas no Parecer PJ 401, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3000/2021/DG
PROCESSO Nº 00071.001067/2021-61 INTERESSADOS:
VIRO ALOISIO DILLMANN
ASSUNTO: INTERPI: Análise da Cadeia Dominial

DECISÃO

III - RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de cadeia dominial convertido em pedido de reconhecimento de domínio, a requerimento do interessado VIRO ALOISIO DILLMANN, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área total de 101,4072 ha (cento e um hectares, quarenta ares, setenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI.

A parte requerente assevera que é proprietária da gleba em comento, a qual se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.539 do Livro nº 02, e sobre ela exerce atividade agrária de forma racional e adequada.

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia. Remetido à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo. Instado a informar a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 608 (id 1939912), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas. É o breve relatório.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição do Estado do Piauí, com a edição da Emenda Constitucional nº 53, de 26 de novembro de 2019, traz, em seu art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, a previsão do instituto do reconhecimento de domínio oneroso. O instituto foi regulamentado pela Lei Complementar nº 244/2019, que confere aos proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária a possibilidade, desde que comprovados os requisitos legais, de ter seu domínio reconhecido pela Fazenda Pública. Como bem explicado no Parecer/PJ nº 398 (id 2538391), da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio foi pensado para as situações de incerteza:

"Reconhecimento de domínio, regido pelo art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19, pensados para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa parte dos registros de imóveis piauienses.

(...)"

É nesse cenário de incerteza jurídica que surgem a Emenda Constitucional nº 53 e a Lei Complementar nº 244/19, como uma tentativa de, através do saneamento do vício relativo à aquisição originária do imóvel, consolidar o direito à propriedade em favor do particular sem descuidar, entretantes, dos interesses do Estado em não ter seu patrimônio esbulhado, notadamente as suas terras devolutas.

Não se cuida, porém, de uma convalidação pura e simples, como já tentada em tempos pretéritos, mas sim de providência atrelada à satisfação, pelo interessado, de requisitos mínimos fixados em lei, tendo sempre a boa-fé e a efetiva exploração do imóvel como elementos fundamentais. Trata-se, a bem da verdade, de uma divisão de riscos; de um lado o particular alicerçado numa presunção juris tantum de um registro de imóveis com debilidades jurídicas; do outro, o ente estatal com a obrigação de mover as medidas administrativas e judiciais para invalidá-lo. E, entre eles, os princípios da confiança e da segurança jurídica ligando os pontos de confluência e orientando a adoção de uma política pública conciliatória dos interesses de ambos.

A Emenda Constitucional nº 53, publicada no Diário Oficial nº 234 da ALEPI e em vigor desde 10.12.2019, acrescentou ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, o parágrafo único. Transcrevo-o:

"Art. 7º ...

Parágrafo único O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - inexistam disputas judiciais sobre a área;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Para regulamentar tal dispositivo constitucional, editou-se a Lei Complementar nº 244/19, a qual veicula o plexo normativo desse instituto batizado de "Reconhecimento de Domínio", mais uma

ferramenta legal posta ao alcance do Estado para execução da sua Política de Regularização Fundiária.

O art. 2º, da indigitada Lei Complementar, define o reconhecimento de domínio como o "ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado".

Já o art. 3º, da lei epigrafada, repete o texto constitucional acima e propala que:

"Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- VII - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- VIII - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- IX - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267/2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- X - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- XI - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
- XII - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;"

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo deferimento do pedido, se atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, no que diz respeito à a habilitação da esposa DALIRA ENGEL DILLMANN nos autos; e comprovação da inexistência de outros processos judiciais, de ordem dominial, envolvendo a mencionada gleba objeto do pedido.

Desse modo, a produção de efeitos desta decisão fica condicionada ao preenchimento dos requisitos apontados, devendo o requerente ser notificado para apresentar as referidas comprovações.

III - DECISÃO

Do exposto, com arrimo nas razões expostas no Parecer Jurídico nº 398 e por tudo que figura dos autos, e desde que seja realizado o pagamento do valor da terra, o INTERPI reconhece o domínio de VIRO ALOISIO DILLMANN sobre o imóvel "FAZENDA NOVA OU BONITA", com área de 101,4072 ha (cento e um hectares, quarenta ares, setenta e dois centiares), localizado no Distrito de Nova Santa Rosa, município de Uruçuí - PI, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI com a matrícula nº 7.539 do Livro nº 02.

Conforme documentação acostada (id 1522036), o interessado manifesta-se pelo pagamento dos valores à vista. DETERMINO, portanto, que a DAFIN gere os respectivos boletos dos Documentos de Arrecadação. Após juntada dos comprovantes de pagamento, com a correspondente certidão da DAFIN, emita-se o Termo de Reconhecimento de Domínio.

Por fim, determino à Secretaria Geral que notifique o interessado acerca do teor da presente decisão, para que cumpra, no prazo de 10 (dez) dias, as ressalvas "2.1" e "2.4" levantadas no Parecer PJ 398, trazidas no bojo desta decisão, a qual condiciono a produção de efeitos ao seu cumprimento.

Publique-se no DOE. Intime-se por via postal.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 001



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajira Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patrícia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Fabio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ariane Sídia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques Tavares

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.